

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## Dispensa de Licitação

# Nº 62/2024

DE 5 DE JULHO DE 2024

Processo de Compra nº 168/2024

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviço de coleta de caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município. Concluímos que a contratação é viável, que atende ao interesse público e aos padrões e preços de mercado, bem como que há planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação. Além do mais, a LEI MUNICIPAL Nº 3.374, DE 16/04/2024 apresentou como justificativa a presente contratação, o que de fato vem de encontro a presente solicitação.



# MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2679 Ano - Requisição ao Compras: 2024 Número -  
Requisição ao Compras: 299 Fornecedor: 373524 Ordenação: 1

## REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 299/2024

<b>Fornecedor:</b> 373524 - TT ENTULHOS E TRANSPORTES	<b>Endereço:</b> Rua ERMINIA GONZATTO, LEONÍZIO GONZATTO - RS
<b>CNPJ:</b> 46.053.550/0001-70	<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>	

### Recursos Utilizados

<b>Código Reduzido:</b> 479
<b>Órgão:</b> 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
<b>Unidade:</b> 1 - SERVIÇOS URBANOS
<b>Ação:</b> 2089 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
<b>Vínculo:</b> 5000001 - Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE
<b>Subelemento:</b> 33390397800000000000 - Limpeza e conservacao


Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
	76071	12	MÊS		R\$48.620,00	R\$583.440,00
<b>Produto:</b> Coleta de Caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de arvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município						
<b>Valor Total:</b>						R\$583.440,00

**Justificativa de uso:**  
Concluimos que a contratação é viável, que atende ao interesse público e aos padrões e preços de mercado, bem como que há planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação. Além do mais, a LEI MUNICIPAL Nº 3.374, DE 16/04/2024 apresentou como justificativa a presente contratação, o que de fato vem de encontro a presente sol citação

**Justificativa de Saldo:**  
O valor a ser alocado será usado até o fim do exercício financeiro atual; qualquer suplementação necessária no próximo exercício dependerá da decisão administrativa.

Recebido em: 20/06/2024

  
ELIAS DA SILVA  
Secretário de Obras, Viação e Trânsito

  
20/06/2024 17:59:00:00:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

**TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)**

**I - Definição do objeto e sua natureza; os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

**Objeto:** Coleta de Caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto – RS juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município.

**Natureza do Objeto:** Serviços.

**Quantidade/unidade:** mensal.

**Prazo do Contrato/entrega:** 12 Meses.

**Possibilidade de prorrogação:** Não.

**II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

Concluímos que a contratação é viável, que atende ao interesse público e aos padrões e preços de mercado, bem como que há planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação. Além do mais, a LEI MUNICIPAL Nº 3.374, DE 16/04/2024 apresentou como justificativa a presente contratação, o que de fato vem de encontro a presente solicitação.

Cabe destacar que a manutenção da realização desse serviço por parte da prefeitura não vem satisfazendo de maneira eficiente os munícipes e é crucial a realização desse serviço de forma eficaz, considerando que foi decretado estado de emergência devido a EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL (DENGUE), o que está diretamente ligado ao acúmulo de resíduos de lixo de forma indevida, uma vez que o caminhão da prefeitura vem apresentando inúmeras avarias de forma corriqueira.

Assim, entendemos ser viável a contratação pelo Art. 75, Inciso VIII, pois nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Por fim, a vigência do contrato será de 12 meses, podendo o mesmo ser finalizado antes do prazo estimado.

**III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

A coleta, transporte e destinação final de caixas contendo resíduos de construção civil nas ruas públicas do município de Santo Augusto – RS são atividades vitais para a gestão eficaz de resíduos sólidos. A solução proposta visa executar essas operações de forma eficiente e em conformidade com as regulamentações ambientais e sanitárias.

A coleta será realizada por equipes devidamente treinadas e equipadas, especialmente providenciadas devido à recorrente inoperância do caminhão de coleta da prefeitura. As caixas serão então transportadas até a usina de triagem do município em veículos selecionados com base na capacidade de carga e eficiência energética.

Na usina de triagem, os resíduos serão descarregados e submetidos a um processo de triagem para separação dos materiais recicláveis e não recicláveis, por parte da empresa contratada. Os resíduos não recicláveis serão destinados conforme as normas ambientais vigentes.

Todo o processo será monitorado para garantir conformidade com os requisitos contratuais e legislação ambiental. Medidas de segurança serão implementadas para proteger os trabalhadores e prevenir acidentes durante as operações.

Cabe destacar que a prestação dos serviços por parte da prefeitura vem sendo realizado de forma insatisfatória, uma vez que o caminhão vem apresentando várias avarias e é despendido um motorista somente para esse serviço, o que muitas vezes acaba atrapalhando os demais serviços da

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

prefeitura.

E como o Município não possui capacidade de realizar esse serviço, acaba tornando-se ainda mais preocupante a situação, considerando ainda o DECRETO MUNICIPAL Nº 4.537, DE 04/04/2024, o qual DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DE EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL (DENGUE), sendo de extrema importância a manutenção do serviço de forma eficiente e correta.

Por fim cabe destacar que a anos o serviço de coleta e destinação desses resíduos vem acontecendo de forma desordenada, resultando em um risco eminente para a prefeitura e para a população.

Essa solução visa promover a limpeza urbana, o gerenciamento adequado de resíduos sólidos, diminuição dos focos da dengue e a proteção do meio ambiente, contribuindo para o bem-estar da população local.

Por fim, destacamos que a empresa responsável pelo transporte das caixas coletoras terão que realizar no mínimo a coleta de 220 unidades mensais, podendo variar para mais, conforme a necessidade.

**IV - Requisitos da contratação;**

A empresa ganhadora deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como os serviços deverão produzir os resultados pretendidos;**

A contratada será responsável por organizar equipes de coleta treinadas e bem equipadas para realizar a coleta de caixas de resíduos de construção civil nas ruas públicas do município. Além disso, deverá garantir o fornecimento de veículos compatíveis e adequados para o transporte seguro e eficiente dos resíduos até a usina de triagem municipal, onde serão descarregados e submetidos à triagem conforme os padrões estabelecidos.

Será estabelecido um cronograma de coleta que atenda às necessidades de limpeza urbana e evite a acumulação excessiva de resíduos nas ruas públicas. A contratada deverá manter uma comunicação eficaz com a contratante para relatar o progresso das operações e quaisquer problemas enfrentados durante a coleta e transporte.

Na usina de triagem, a contratada implementará procedimentos eficientes para separar os materiais recicláveis dos não recicláveis, garantindo que estes últimos sejam destinados de acordo com as normas ambientais e regulamentos locais.

Sistemas de monitoramento serão estabelecidos para rastrear o progresso das operações, incluindo a coleta, transporte e triagem dos resíduos. Relatórios periódicos serão fornecidos à contratante, detalhando as atividades realizadas e quaisquer problemas ou incidentes ocorridos durante a execução do contrato.

Planos de contingência serão desenvolvidos para lidar com situações de emergência, como vazamentos de resíduos durante o transporte ou problemas técnicos com os veículos de coleta. As equipes serão treinadas e preparadas para responder rapidamente a qualquer emergência que possa surgir.

A contratada deverá garantir que todas as operações estejam em conformidade com as regulamentações ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis, mantendo documentação adequada para realizar as atividades contratadas, ficando a cargo da Prefeitura a Licença do local de destino.

Compromisso com a prestação de serviços de alta qualidade será assegurado, visando a satisfação da contratante e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no contrato. Medidas de controle de qualidade serão implementadas para garantir a eficácia e eficiência das operações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

coleta e transporte de resíduos.

Ao término do contrato, uma avaliação final será realizada para revisar os resultados alcançados e identificar áreas de melhoria para futuras contratações. Todos os documentos e registros pertinentes à contratante serão entregues antes do encerramento oficial do contrato.

**VI - Modelo de gestão do serviço, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**

Os seguintes servidores ficarão responsáveis pela fiscalização.

Gestor: Georgia Patricia do Nascimento Lima.

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Elias Silva / Paulo Sergio Moura.

**VII - Critérios de medição e de pagamento;**

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta informada pela contratada no documento fiscal, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta.

**VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;**

A seleção do fornecedor para os serviços de coleta, transporte e destino final de caixas de resíduos de construção civil e poda de árvores ocorreu após uma pesquisa detalhada do mercado, ainda mais, considerando a desistência da empresa ECO VERDE. Essa pesquisa proporcionou insights valiosos sobre os custos médios associados aos serviços e permitiu estabelecer um valor máximo aceitável com base nesses dados.

Além disso, foram analisados contratos similares disponíveis na plataforma LicitaCon-RS, fornecendo uma referência útil para determinar os parâmetros do contrato a ser celebrado.

Os fornecedores interessados foram convidados a apresentar suas propostas, as quais foram avaliadas criteriosamente com base em vários aspectos, incluindo preço, experiência da empresa, qualidade dos equipamentos, conformidade com requisitos legais e ambientais, bem como a capacidade de atendimento às demandas específicas do município.

Após uma análise cuidadosa das propostas recebidas, foram realizadas eventuais negociações com os fornecedores para ajustar detalhes do contrato, sempre mantendo a transparência e a integridade do processo.

O fornecedor que apresentou a melhor proposta, atendendo aos critérios estabelecidos, foi selecionado para celebração do contrato.

**IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	UN	VALOR MENSAL
Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul LTDA (CNPJ 05.560/0001-48)	Coleta de Caixa contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto – RS juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município	MÊS	R\$ 90.000,00
INNOVARE AMBIENTAL (CNPJ 24.596.211/0001-05)	Coleta de Caixa contendo resíduos de construção Civil nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto – RS juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município.	MÊS	R\$ 62.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

ECO VERDE (CNPJ 06.136.424/0001-64)	Coleta de Caixa contendo resíduos de construção Civil nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS juntamente com o transporte até a Usina de Triagem do Município. (DESISTIU)	MÊS	R\$ 48.968,23
TT ENTULHOS (CNPJ 46.053.550/0001-70)	Coleta de Caixa contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS juntamente com o transporte e destinação final até a Usina de Triagem do Município.	MÊS	R\$ 48.620,00
		Valor Total	R\$ 48.620,00 X 12 meses = R\$ 583.440,00

**X - Adequação orçamentária;**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações, constantes do orçamento vigente:

De acordo com o § 6º do artigo 75, da Lei 14.133/2021, as autoridades estão cientes da necessidade de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Santo Augusto-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

 Nome e assinatura do servidor que elaborou o TR Cargo	 Nome do Secretário(a) Cargo
De acordo, Autorizo a instauração do procedimento licitatório:  Lilian Fontoura Depiere Prefeita Municipal	

# Innovare Ambiental

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS

## PROPOSTA FINANCEIRA


EMPRESA: INNOVARE AMBIENTAL EIRELI-EPP  
CNPJ: 24.596.211/0001-05  
ENDEREÇO: Vespasiano Corrêa /RS  
E-MAIL: [arossialex@gmail.com](mailto:arossialex@gmail.com)  
CONTA PARA DEPÓSITO: Sicredi agencia 0136 conta 85793-9  
CONTATO: Alex Arossi. Telefone: 51-99725.3247

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	01	Prestação de serviço de coleta de caixas contendo resíduos de construção civil nas ruas públicas do município de Santo Augusto-RS juntamente com o transporte até a usina de triagem do município.	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00

Valor total: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Vespasiano Correa, 21 de fevereiro de 2024.

  
INNOVARE AMBIENTAL EIRELI-EPP  
ALEX AROSSI  
RG 9054955746  
CPF 69753962053  
PROPRIETÁRIO

24.596.211/0001-05  
INNOVARE AMBIENTAL LTDA  
Rodovia ERS 431  
Linha Tenente Fialho  
Vespasiano Corrêa - RS  
CEP 95.972-000

**Proposta de Preço**  
**Prefeitura de Santo Augusto - RS**

Pessoa Juridica: **Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul LTDA.**

CNPJ: 05.759.560/0001-48

Endereço: Localidade de Vista Alegre, SN – Interior

Município: Santa Cecília do Sul

E-mail: [copercicla@hotmail.com](mailto:copercicla@hotmail.com)

Nome para Contato: Cesar Bonatto

Fone: 54 3344-3305

CEP: 99952-000

UF: RS

I.E.: 494/0001465

CPE: 562.511.060-34

Item	Descrição/especificação	Un	Preço Mensal
1	Coleta de Caixa contendo resíduos de Construção Civil nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto-RS juntamente com o transporte até a Usina de Triagem do Município – RS.	Mês	R\$ 90.000,00

Valor Mensal: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

Prazo de validade da proposta: 30 dias.

Declaramos de que o preço proposto se encontra incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI.

Santa Cecília do Sul, 21 de Fevereiro de 2024



Cristian Vidal – Tesouro

Copercicla

CPF: 021.939.560-81





A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS

## PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa abaixo qualificada, vem através do presente, apresentar sua proposta para a contratação dos serviços:

<b>Proponente: TK Ambiental Ltda</b>		<b>CNPJ: 26.765.132/0001-06</b>	
<b>Endereço: BR 285 Km 456, Bairro: Lambari</b>			
<b>Cidade: Ijuí - RS</b>			
<b>Telefone: (55) 98173-0029 e (55) 99997-9123</b>			
<b>E-mail: <a href="mailto:ambientaltk@gmail.com">ambientaltk@gmail.com</a></b>			
<b>Dados Bancários: Banco Banrisul, Agencia 0220, Conta Corrente 06.232035.0-8</b>			
ITE M	Quantidade	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	1	Prestação de serviço de coleta de caixas contendo resíduos de construção civil nas ruas públicas, juntamente com o transporte até a usina de triagem do município.	R\$ 64.500,00

I - A presente proposta possui validade de 30 dias.

II - Através do presente aceitamos as condições impostas pelo município para o fiel cumprimento do objeto do contrato.

**TK AMBIENTAL**  
**LTDA:267651320**  
**00106**

Assinado de forma digital por  
TK AMBIENTAL  
LTDA:26765132000106  
Dados: 2024.05.17 11:05:10  
+03'00'

Ijuí, 17 de maio de 2024.

TK AMBIENTAL LTDA  
CNPJ: 26.765.132/0001-06

 (55) 9 9922-4823

 [admtkambientall@gmail.com](mailto:admtkambientall@gmail.com)

 Ijuí | RS

Rodovia BR 285, Km 456 - Sala 01 Box 01 e 02  
Bairro Lambari - CEP 98700-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 46.053.550 ANDRE TOLFO  
CNPJ: 46.053.550/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:58:49 do dia 20/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2024.

Código de controle da certidão: **4D4C.69AC.B441.FB41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 20/06/2024 17h54min  
 Número 1299/2024  
 Validade 19/08/2024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nome / Razão Social

TT ENTULHOS E TRANSPORTES

CPF: 46.053.550/0001-70

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

WGT211201-000-PXEBMZHUDDCFMQB-8

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. <http://santoaugusto.atende.net>

Santo Augusto (RS), 20/06/2024





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 46.053.550/0001-70

Certificamos que, aos 20 dias do mês de JUNHO do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta  
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/8/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: 29283432  
Autenticação: 39574361





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TT ENTULHOS E TRANSPORTES

CFF: 46.053.550/0001-70

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.  
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

WGT211201-000-PXE BMZHUCFMQB-8

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://santoaugusto.rs.tende.net>

Santo Augusto (RS), 20/06/2024

## DECLARAÇÃO

A empresa TT Entulhos e Transportes, com Endereço Rua Erminia Gonzatto, N° 7, inscrita no CNPJ sob o nº 46.053.550/0001-70, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SANTO AUGUSTO/RS, 20 DE JUNHO DE 2024.

*Andre Tolfo*

Assinatura do representante legal da empresa  
46.053.550/0001-70  
Andre Tolfo



A empresa TT Entulhos e Transportes, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 46.053.550/0001-70, sediada em Santo Augusto, vem respeitosamente apresentar ORÇAMENTO, o qual engloba a Coleta mensal de Caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto – RS juntamente com o transporte e destinação final até a Usina de Triagem do Município. A presente proposta engloba o rodizio mensal de no mínimo 220 caixas coletoras, dependendo da necessidade do Município.

ORÇAMENTO PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS DE PODA DE ÁRVORES PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (SINTÉTICO) / (Caçamba de entulho de 4 m³)		
Descrição	Custo (R\$/mês)	
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 8.350,00</b>	
1.1. Operador de Triagem (Turno do Dia) S/ Adc. Noturno	R\$ 1.500,00	
1.2. Motonista Caminhão (Turno do Dia) S/ Adc. Noturno	R\$ 3.500,00	
1.3. Operador Retroescavadeira (Meio Turno) S/ Adc. Noturno	R\$ 1.750,00	
1.4. Encarregado/Supervisor	R\$ 00,00	
1.5. Vale Transporte	R\$ 00,00	
1.6. Vale-refeição/lanche (diário)	R\$ 900,00	
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 700,00	
1.8. Plano de Benefício Social	R\$ 0,00	
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 400,00</b>	
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 24.530,00</b>	
3.1. Veículo Coletor com Polígonalaste	R\$ -----	
3.2. Veículo Retroescavadeira	R\$ -----	
3.3. Depreciação	R\$ 2.000,00	
3.4. Remuneração do Capital	R\$ 2.030,00	
3.5. Impostos e Seguros	R\$ 3.000,00	
3.6. Consumos	R\$ 12.000,00	
3.7. Manutenção Geral	R\$ 3.000,00	
3.8. Pneu	R\$ -----	
3.9. Pneu	R\$ 2.500,00	
<b>4. Destino Final dos Resíduos</b>	<b>R\$ 5.340,00</b>	
4.1. Manutenção do local de Triagem (Licença/ Limpeza/ Água / Luz)	R\$ 00,00	
4.2. Destino Final dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (Média/Tonelada)	R\$ 5.000,00	
4.3. Destino Final dos Resíduos Sólidos das Podas (Média/Tonelada)	R\$ 340,00	
4.4. Destino Final dos Resíduos Domésticos (Média/ Tonelada)	*****	
<b>5. Ferramentas, Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 500,00</b>	
<b>6. Administração</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	
<b>7. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 00,00</b>	
<b>8. BDI (16% + Encargos)</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 48.820,00</b>	

*André Toffo*  
 TT Entulhos e Transportes  
 46.053.550/0001-70





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**TT ENTULHOS E TRANSPORTES**, CNPJ 46053550000170, Endereço - RUA ERMINIA GONZATTO SANTO AUGUSTO,.

20 de junho de 2024, às 18:12:29

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **c227e54757ee25a3240d83c70378abbb**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE FERREIAS  
DEPARTAMENTO DE BENTHECAÇÃO



**ANDRÉ TOLFO**

CPF: 000.000.000-00

**JOÃO VITORINO TOLFO**

**WANDIA RIBEIRO TOLFO**

RUA VITÓRIA REGINA, S/N - CENTRO - RIO GRANDE - RS  
CEP: 91201-900

26/04/1979      SSP

FERRETE PERITARES

*André Tolfo*

967.785.200-00

7075200415

CINQUE TENENTE REGATEIRA RS  
PANAQUÁ, 103550-015 1979 13001 106 0804212 SP

00053 RS

70809025812755

1064865

2 VIA

10486

31/03/2019

*André Tolfo*

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO - RS  
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATO EMERGENCIAL

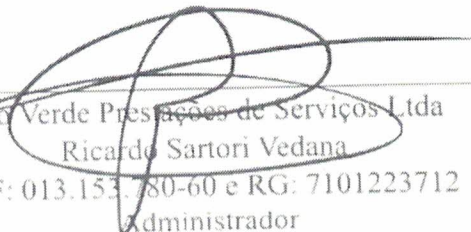
## PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.136.424/0001-64, sediada na Rua G nº91 Distrito Industrial Norte do Município de Vila Maria-RS, telefone (54) 3359-2398, endereço eletrônico [juridico@ecoverde.eco.br](mailto:juridico@ecoverde.eco.br), por intermédio de seu administrador legal Sr. Ricardo Sartori Vedana, portador da carteira de identidade RG nº 7101223712 e do CPF nº 013.153.780-60, apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS de valor mensal para a coleta de resíduos de construção civil do Município e transporte até a antiga Usina de triagem do Município:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
01	Coleta de caixas contendo resíduos de construção civil nas ruas publicas do Município de Santo Augusto-RS juntamente com o transporte até a Usina de Triagem do Município.	Mês	R\$ 48.968,23

Prazo de validade da proposta: 15 (quinze) dias corridos.

Vila Maria, 30 de janeiro de 2024.

  
Eco Verde Prestações de Serviços Ltda  
Ricardo Sartori Vedana  
CPF: 013.153.780-60 e RG: 7101223712  
Administrador



A empresa TT Entulhos e Transportes, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 46.053.550/0001-70, sediada em Santo Augusto, vem respeitavelmente apresentar ORÇAMENTO, o qual engloba a Coleta mensal de Caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto – RS juntamente com o transporte e destinação final até a Usina de Triagem do Município. A presente proposta engloba o rodizio mensal de no mínimo 220 caixas coletoras, dependendo da necessidade do Município.

ORÇAMENTO PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS DE PODA DE ÁRVORES PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (SINTÉTICO) / (Caçamba de entulho de 4 m³)		
	Descrição	Custo (R\$/mês)
<b>1. Mão-de-obra</b>		<b>R\$ 8.350,00</b>
1.1	Operador de Triagem (Turno do Dia) S/ Adc. Noturno	R\$ 1.500,00
1.2	Motonista Caminhão (Turno do Dia) S/ Adc. Noturno	R\$ 3.500,00
1.3	Operador Retroscavadeira (Meio Turno) S/ Adc. Noturno	R\$ 1.750,00
1.4	Encarregado/Supervisor	R\$ 00,00
1.5	Vale Transporte	R\$ 00,00
1.6	Vale-refeição/lanche (diário)	R\$ 900,00
1.7	Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 700,00
1.8	Plano de Benefício Social	R\$ 0,00
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>		<b>R\$ 400,00</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>		<b>R\$ 24.530,00</b>
3.1	Veículo Coletor com Poliguindaste	R\$ -----
3.2	Veículo Retroscavadeira	R\$ -----
3.3	Depreciação	R\$ 2.000,00
3.4	Remuneração do Capital	R\$ 2.030,00
3.5	Impostos e Seguros	R\$ 3.000,00
3.6	Consumos	R\$ 12.000,00
3.7	Manutenção Geral	R\$ 3.000,00
3.8	Prensa	R\$ -----
3.9	Pneus	R\$ 2.500,00
<b>4. Destino Final dos Resíduos</b>		<b>R\$ 5.340,00</b>
4.1	Manutenção do local de triagem (Licença/ Limpeza/ Água / Luz)	R\$ 00,00
4.2	Destino Final dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (Média/Tonelada)	R\$ 5.000,00
4.3	Destino Final dos Resíduos Sólidos das Podas (Média/Tonelada)	R\$ 340,00
4.4	Destino Final dos Resíduos Domésticos (Média/ Tonelada)	*****
<b>5. Ferramentas, Materiais de Consumo</b>		<b>R\$ 500,00</b>
<b>6. Administração</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>7. Monitoramento da Frota</b>		<b>R\$ 00,00</b>
<b>8. BDI (16% + Encargos)</b>		<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 48.620,00</b>

*André Telfer*  
 TT Entulhos e Transportes  
 46.053.550/0001-70

## DECLARAÇÃO

A empresa TT Entulhos e Transportes, com Endereço Rua Erminia Gonzatto, N° 7, inscrita no CNPJ sob o n° 46.053.550/0001-70, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SANTO AUGUSTO/RS, 20 DE JUNHO DE 2024.


*Andre Tolfo*

Assinatura do representante legal da empresa

46.053.550/0001-70

Andre Tolfo

**RIO GRANDE DO SUL**  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO-GERAL DE PERICIAS  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



**ANDRE TOLFO**

JOAO VITORINO TOLFO  
 VANILDA BERRIG TOLFO  
 26/04/1979 SSP  
 TERENTI PORTILAS

*Andre Tolfo*

967 785 289 000  
 7075200415  
 C. NASC. TERENTI PORTILAS, RS  
 MATR. UJ. A. 1.03356 01 25 1979 1 00011 106 000412 57

5841 000RT RC  
 705008423912756

2 VIA

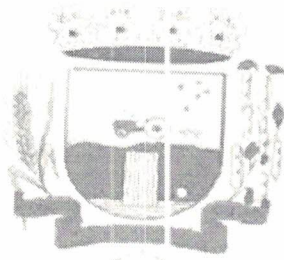
153486

*Andre Tolfo*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.053.550/0001-70</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>18/04/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>46.053.550 ANDRE TOLFO</b>	PORTE <b>ME</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R ERMINIA GONZATTO</b>	NUMERO <b>7</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>98.590-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LEONIZIO GONZATTO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TTENTULHOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(55) 9999-8437</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/04/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
PARA A COLETA DE RESÍDUOS VEGETAIS,  
ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E  
VOLUMOSOS EM SANTO AUGUSTO/RS**

**Santo Augusto, 02 de julho de 2024**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.....	4
3 QUANTIDADE DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS.....	6
3.1 ESTIMATIVA POR PARÂMETROS REFERENCIAIS .....	6
3.2 TIPO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DOS MATERIAIS DE COLETA .....	6
3.3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA.....	6
3.4 TEMPO DE COLETA .....	7
3.5 FREQUÊNCIA DE COLETA .....	8
4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL.....	8
5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS .....	8
5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE .....	9
5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade .....	9
5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO.....	9
5.4 VALE ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO.....	10
5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) .....	10
5.6 VALE TRANSPORTE.....	10
6 ENCARGOS SOCIAIS.....	10
6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS.....	10
6.1.1 Grupo A.....	11
6.1.2 Grupo B.....	11
7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS .....	12
7.1 CAMINHÕES.....	12
7.1.1 Custos Fixos.....	12
7.1.1.1 Depreciação .....	13
7.1.1.2 Remuneração de capital.....	13
7.1.1.3 Impostos e Seguros .....	13
7.1.2 Custos Variáveis .....	13
7.1.2.1 Combustível.....	14
7.1.2.2 Óleos e lubrificantes.....	14
7.1.2.3 Pneus.....	14
7.1.2.4 Manutenção .....	15
7.1.2.5 Monitoramento da Frota.....	15
8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS) .....	15
8.1 DESPESAS FINANCEIRAS .....	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

8.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.....	16
8.3 LUCRO.....	16
8.4 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS.....	16
8.5 IMPOSTOS.....	17
8.5.1 ISS.....	17
8.5.2 PIS/COFINS.....	17
8.5.3 SIMPLES NACIONAL.....	17
8.6 BDI REFERENCIAL.....	19
9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	19
10 PREVISÃO DE PENALIDADES.....	20
11 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS.....	21
12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	21
12.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.....	22
13 FISCALIZAÇÃO.....	22
14 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
15 TRANSPORTE AO CENTRO DE TRIAGEM.....	23
REFERÊNCIAS.....	24



## 1 INTRODUÇÃO

Este projeto básico detalha o resultado de um estudo realizado no município de Santo Augusto, abordando os serviços de coleta e transporte de resíduos vegetais, entulhos de construção civil e volumosos, com o fornecimento de mão de obra, materiais, veículos e equipamentos apropriados para a execução dos serviços.

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito decidiu terceirizar a operação desses serviços de coleta por meio de um processo licitatório, conforme a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Lei Municipal nº 3.374, de 16 de abril de 2024 devido à dificuldade em realizar o serviço com eficiência por falta de mão de obra, máquinas e equipamentos próprios para o serviço.

Todos os parâmetros, fórmulas e teorias aplicadas neste trabalho foram extraídos principalmente do manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, desenvolvido pela direção de controle e fiscalização e supervisão de auditoria municipal do Tribunal de Contas do Estado – Porto Alegre/RS (2019, 2ª edição).

Para determinar a composição dos custos, este memorial incluiu todas as atividades necessárias para a elaboração do termo de referência (projeto básico) e planilha de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação de uma empresa responsável pela prestação de serviços de coleta e transporte até a Usina de Triagem do Município.

Os serviços realizados incluíram:

- a) Elaboração de um Projeto Básico com a descrição de todas as atividades desenvolvidas;
- b) Levantamento dos roteiros a serem realizados na coleta, determinando a quilometragem, horários, dias da semana, bem como o número e porte de veículos e equipamentos necessários;
- c) Determinação do número de horas e funcionários necessários para o serviço e supervisão dos serviços realizados;
- d) Levantamento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a durabilidade e qualidade dos mesmos;
- e) Levantamento das exigências de qualificação técnica necessárias para a empresa a ser contratada;
- f) Estimativa de serviços a serem realizados, contemplando quantidades com base em séries históricas ou parâmetros referenciais;
- g) Determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
- h) Elaboração do Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) aplicado sobre os custos diretos;
- i) Elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados, de forma tecnicamente apurada para cada um dos itens destacados.

Neste projeto, os custos foram precedidos de estudos conforme destacado a seguir.

## 2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Para determinar a composição dos custos dos serviços de coleta de resíduos vegetais, entulhos de construção civil e volumosos, foram consideradas diversas etapas. As planilhas de custos foram organizadas da seguinte forma:

- Planilha "Custos de serviços de coleta de resíduos vegetais, entulhos de construção civil e volumosos": inclui o custo operacional dos serviços, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos adequados para sua execução.

As especificações presentes neste documento têm o objetivo de estabelecer diretrizes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

para orientar as instituições interessadas em participar do processo licitatório para a contratação dos serviços de coleta.

A contratada será responsável por organizar equipes de coleta treinadas e bem equipadas para realizar a coleta de caixas de resíduos vegetais, entulhos de construção civil e volumosos nas ruas públicas do município. Além disso, deverá garantir o fornecimento de veículos compatíveis e adequados para o transporte seguro e eficiente dos resíduos até a usina de triagem municipal, onde serão descarregados e submetidos à triagem conforme os padrões estabelecidos.

Dessa forma, a Contratada deverá realizar serviços diários de coleta e transporte dos seguintes tipos de resíduos:

- Resíduos vegetais: provenientes de corte e poda de árvores, depositados em vias públicas, praças e outros logradouros públicos na zona urbana de Santo Augusto.
- Resíduos da construção civil: incluindo pedras, areia, terra, brita, cacos de telha de barro, tijolos, pisos cerâmicos e madeira, em pequenas quantidades, até 1 m<sup>3</sup>, depositados em vias públicas (meio-fio e bocas de lobo), praças e outros logradouros públicos na zona urbana de Santo Augusto.
- Volumosos: coleta e destinação de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, restos de madeira, materiais em PVC, eucatex, isopor, plástico, tecidos, MDF, MDP, latas de tinta, etc.

A coleta de resíduos vegetais, entulhos e construção civil e volumosos deverá seguir o seguinte procedimento:

- Coleta: recolher as caixas coletora com resíduos nas vias públicas conforme o cronograma descrito no projeto, garantindo que não fiquem sobras que possam obstruir as vias (bocas de lobo, meio-fio, passeio público e outros).
- Carregamento: carregar todos os resíduos e entulhos em caminhões caçamba, utilizando uma retroescavadeira.
- Transporte: transportar os resíduos em veículos adequados até a Usina de Triagem Municipal, garantindo que o transporte seja realizado diariamente.
- Descarregamento: descarregar todos os resíduos na Usina de Triagem, observando as regras de separação e acondicionamento do local.
- Destino final dos rejeitos: destinar os rejeitos dos resíduos e volumosos coletados em um local devidamente licenciado.

## 2.1 Sistema de Trabalho

As atividades serão realizadas por uma equipe de profissionais da Contratada, que deve estar sempre uniformizada e equipada com ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de consumo necessários para a completa execução das tarefas. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito será responsável por elaborar a programação dos serviços, além de supervisionar e fiscalizar sua execução.

Será responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para os locais de trabalho.

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com o presente projeto, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, atendendo às especificações e elementos técnicos descritos neste documento.

Foi realizado um planejamento detalhado para identificar a quantidade necessária de mão de obra, materiais e a extensão dos roteiros bem como a frequência de atendimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

cada setor.

Por meio de um mapeamento dos roteiros, determinou-se os serviços a serem executados, chegando-se às quantidades necessárias de equipamentos e mão de obra.

A pedido da Administração, a limpeza urbana deve ocorrer diariamente de segunda a sexta-feira, com periodicidade definida para cada bairro e também para o centro da cidade. A contratada responsável pelo transporte das caixas coletoras terá que realizar no mínimo a coleta de 220 unidades mensais, podendo variar para mais, conforme a necessidade.

Segue, a seguir, o detalhamento deste levantamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

### 3 QUANTIDADE DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento do material e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

#### 3.1 Estimativa por parâmetros referenciais

Para a determinação da composição dos custos com coleta de Santo Augusto, foi considerada a estimativa por parâmetros referenciais conforme estabelecido na Quadro 1:

Quadro 1 – Toneladas na Coleta em Santo Augusto

Previsão de Toneladas coletadas e enviadas ao destino final		
Ordem	Coleta Mensal Toncl.	Ton/ano
1	230,00	2.760,00
Total Geral Ton/ano		2.760,00

Fonte: Dados da Pesquisa (2023).

Conforme mostrado no Quadro 1, a previsão de coleta mensal é de aproximadamente 230 toneladas, servindo como base para este projeto e para as planilhas de custo dos serviços de coleta.

Os caminhões serão pesados, para obter uma precisão nas toneladas efetivamente coletadas. Contudo, caso haja dificuldade na pesagem dos caminhões, esta poderá ser dispensada, mas somente com a concordância da Administração e com a realização de pesagens por um período determinado para obter uma previsão mais precisa do volume efetivamente coletado.

#### 3.2 Tipo de veículo para transporte dos materiais de coleta

O veículo de transporte dos materiais oriundos da coleta deve atender à demanda diária, reduzindo os deslocamentos necessários para a descarga, otimizando a operação e aumentando a produtividade.

De modo geral, considera-se que, para transportar 11 toneladas por dia com uma previsão de 8 viagens diárias, um caminhão caçamba de no mínimo 4 m<sup>3</sup> será suficiente para atender à demanda.

#### 3.3 Descrição dos roteiros de coleta

A execução dos serviços de coleta seguirá os roteiros planejados para garantir uma frequência constante e confiabilidade na cobertura completa de todas as ruas designadas pela Administração.

Cada roteiro será delimitado pela área de coleta correspondente, sendo que cada equipe operará dentro de seus turnos designados.



### 3.3.1 Setores de coleta

Setor de coleta é uma subdivisão de uma área, com características homogêneas em termos de tempo de execução do serviço, composta por um ou mais roteiros de coleta.

A delimitação dos setores de coleta deverá considerar a busca do equilíbrio entre a abrangência e a periodicidade de serviços de coleta e que sirvam como limites dos setores de coleta.

Na elaboração do Projeto Básico foram estabelecidos os seguintes parâmetros operacionais, para cada setor de coleta:

- localização dos setores a serem executados os serviços de coleta;
- periodicidade semanal de coleta em cada um dos setores;
- extensão total de cada roteiro de coleta, com o respectivo mapa.

Através do Quadro 2, visualizam-se os trechos da equipe nos Bairros e no Centro com a quantidade de viagens:

Quadro 2 – Divisão dos Setores da equipe nos Bairros e no Centro

Setores	Semana de Coleta	Dias de Coleta	Viagens diárias até Destinos	Total de Viagens
Setor 1	Toda Semana	Segunda à Sexta	8	32
Setor 2	Toda Semana	Segunda à Sexta	8	32
Setor 3	Toda Semana	Segunda à Sexta	8	32
Setor 4	Toda Semana	Segunda à Sexta	8	32
Centro	Toda Semana	Segunda à Sexta	8	32

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Santo Augusto (2024).

Diante das medições realizadas para cada equipe de trabalho, chegou-se a divisão dos trechos em 5 setores de coleta, considerando os bairros e centro, conforme demonstrado no Quadro 2. O roteiro completo contendo trajetos/pedidos será especificado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito oportunamente.

### 3.4 Tempo de coleta

Após definir os pontos de referência para a operação de coleta, é crucial realizar um dimensionamento preciso dos serviços. Isso envolve:

- Estabelecer o tempo necessário para os serviços de coleta em cada setor.
- Determinar o tempo total considerando a frequência de realização.

A quilometragem e o tempo médio necessário para cada trecho são fundamentais para estimar a duração total da operação de coleta.

Quanto ao tempo, foi considerada a necessidade de os funcionários realizarem a coleta e a limpeza do local para evitar deixar resíduos. São necessários 3 funcionários com carga horária de 40 horas semanais cada um.



As equipes devem iniciar a coleta às 08h00, conforme cronograma estabelecido, respeitando as normas da CLT.

Para garantir a execução integral dos serviços de coleta, a contratada deve contar com todo o pessoal necessário para o bom andamento das operações. Isso inclui, no mínimo:

- a) 1 motorista de caminhão;
- b) 1 operador de Triagem;
- c) 1 operador de retroescavadeira.

Todo o pessoal envolvido na operação de coleta deve ser parte do quadro funcional da contratada, sendo proibida a subcontratação para essas atividades.

### 3.5 Frequência de coleta

A frequência de coleta indica quantas vezes por semana a operação de coleta é realizada em um determinado setor. Para definir essa frequência, considerou-se a atual capacidade de atendimento satisfatório dos serviços prestados.

Neste caso, a coleta será realizada por se or com uma frequência semanal de segunda a sexta-feira, conforme os setores estabelecidos nos bairros e no centro do município, conforme indicado no mapa anexo.

A coleta deverá ser realizada em qualquer condição climática, exceto durante chuvas intensas com trovoadas, que representem riscos aos funcionários. Nos feriados municipais, não haverá coleta.

A frequência e os horários de coleta podem ser ajustados durante a vigência do contrato. Além disso, os intervalos de coleta podem ser alterados em determinadas regiões, ficando a critério da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito solicitar essas mudanças.

## 4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local considera os gastos associados à manutenção das equipes técnica e administrativa, bem como da infraestrutura necessária para a execução do serviço. Isso abrange os custos administrativos específicos para o contrato em questão, que podem ser identificados e quantificados na planilha de custos.

Os custos administrativos distribuídos entre vários contratos serão incluídos nas parcelas da Administração Central do BDI. No presente projeto, destacou-se apenas o responsável pela operação.

## 5 MÃO DE OBRA E EPI'S

A partir do dimensionamento da frota, o Projeto Básico estabeleceu a quantidade mínima de funcionários em cada função para a regular prestação do serviço, bem como as quantidades relativas aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e o detalhamento de seus custos.

### 5.1 Piso salarial e convenções coletivas

O custo da mão de obra foi estimado, no projeto básico, com base no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. As convenções utilizadas foram as que abrangiam a cidade de Santo Augusto, onde o serviço será prestado. As convenções coletivas de coletores e de motoristas são distintas, pois envolvem sindicatos de categorias diferentes.

Todos os direitos e os benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos





em uma prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, foram considerados na planilha orçamentária do projeto básico.

Portanto, as propostas por parte da empresa devem estar de acordo com os salários determinados nas planilhas orçamentárias, também se recomenda previsão, no edital e no contrato que a repactuação da parcela de mão de obra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases.

## 5.2 Adicional de insalubridade

Conforme estabelecido pela CLT, atividade insalubre é aquela na qual o trabalhador fica exposto a agentes prejudiciais à saúde em níveis superiores aos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Isso implica no pagamento de um adicional financeiro enquanto o trabalhador estiver sob tais condições. O valor desse adicional varia conforme o grau de insalubridade presente no ambiente de trabalho, podendo ser mínimo, médio ou máximo.

### 5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade

Os entendimentos atuais do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal determinam que, para aplicação dos percentuais de insalubridade, deve-se utilizar como base de cálculo o salário mínimo nacional, a menos que haja uma forma mais favorável aos trabalhadores, como o estipulado em Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos.

Nas convenções coletivas dos coletores, o pagamento da insalubridade é calculado com base no salário base da categoria, sendo este o critério adotado na planilha orçamentária.

Segundo a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio (2021), a atividade de coleta de ruas estabelece um adicional de insalubridade em grau médio de 40%.

### 5.3 Fator de utilização

De acordo com o TCE (2019), o percentual representa a proporção de tempo que a força de trabalho e a disponibilidade dos veículos e equipamentos estão envolvidos na prestação dos serviços contratados. É calculado com base nas horas trabalhadas por semana durante a execução do contrato.

Quando um projeto básico determina que o serviço de coleta utilizará todas as 44 horas de trabalho semanais dos funcionários da contratada (turno integral), o fator de utilização é de 100%.

Em municípios de menor porte, tal como Santo Augusto, se o projeto básico especificar uma jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, o fator de utilização será proporcionalmente reduzido.

Na prática, isso significa que, por exemplo, se apenas metade da jornada de trabalho é necessária para a execução do contrato, o município contratante pagará apenas metade do valor da depreciação dos veículos e equipamentos. Isso ocorre porque durante o restante da jornada a empresa contratada não utiliza os veículos, ou os utiliza na execução de outro contrato. Neste último caso, a outra parte contratante será responsável por remunerar a parte restante da depreciação e do capital investido.

O Fator de Utilização é calculado dividindo-se as horas semanais trabalhadas por 44 horas, que correspondem à jornada semanal completa. Consulte o Quadro 3 para ver a demonstração do fator de utilização dos coletores e motoristas da coleta.

### Quadro 3 – Planilha com os horários dos funcionários

Periodicidade: Segunda à sexta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
Motorista	Segunda à sexta	08:00	17:00	08:00
Operador	Segunda à sexta	08:00	17:00	08:00

Obs: contemplado uma hora de intervalo.

**Cargo: Coletor/Motorista/Operador**

Total de horas por funcionário	8,00
Total de dias por semana	5
Total de horas por semana	40,00
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	6,67
Total de dias no mês (30 dias)	30
<b>Total geral de horas mês com (DSR)</b>	<b>200,00</b>
<b>Total geral de horas base mês com (DSR)</b>	<b>220</b>
<b>Fator de utilização</b>	<b>90,91%</b>

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Santo Augusto (2023).

Conforme Quadro 4, verifica-se que o fator de utilização do motorista e dos operadores é de 90,91%.

#### 5.4 Vale alimentação e auxílio refeição

Conforme convenção coletiva da categoria de motorista e operadores (2022/2023), também prevê o pagamento de auxílio refeição por dia trabalhado e auxílio alimentação por mês, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 20% (vinte por cento).

#### 5.5 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Com a quantidade necessária de trabalhadores para cada função nas equipes de coleta determinada, foi elaborada uma lista detalhada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos itens que compõem o uniforme.

A partir dessas informações, a Planilha Orçamentária foi desenvolvida para calcular o custo mensal total com EPIs e uniformes para cada função e para todos os trabalhadores envolvidos.

O projeto básico especifica os EPIs e uniformes necessários para cada função ocupada pelos trabalhadores, incluindo a durabilidade estimada em meses desses equipamentos e de cada peça do uniforme.

Na planilha orçamentária, também foram destacados os custos unitários médios de cada EPI, uniforme, além dos custos de higienização dos uniformes e EPIs, e protetor solar.

Quanto à qualidade dos uniformes e EPIs, a empresa contratada deve seguir as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e medicina do trabalho, que são de cumprimento obrigatório para empresas privadas e devem ser comprovadas durante a execução dos serviços.

As quantidades mínimas indicadas no laudo devem ser respeitadas, e as peças devem ser substituídas gratuitamente sempre que estiverem desgastadas, danificadas ou inadequadas para o uso pretendido. A contratada é responsável pela manutenção e higienização desses materiais.

Os uniformes devem estar em conformidade com as especificações da NBR 15.292, que



trata do vestuário de alta visibilidade.

É terminantemente proibido trabalhar sem o uso adequado de uniformes e EPIs em qualquer situação.

## 6 ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

### 6.1 Detalhamento de encargos sociais

Os encargos sociais foram determinados através do Manual do Tribunal de Contas TCE/RS (2019), por meio de pesquisa à legislação e a dados estatísticos disponíveis em fontes públicas oficiais.

#### 6.1.1 Grupo A

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolvem, também, aquelas definidas em convenções coletivas de trabalho, quando houver. É fundamental que os contratantes públicos acompanhem as convenções regionalizadas de trabalho entre os sindicatos de empregados e empregadores que diferenciem os encargos a serem recolhidos em cada município onde é prestado o serviço.

#### 6.1.2 Grupo B

Nos encargos do Grupo B estão os valores pagos aos trabalhadores, como salário em dias em que não há prestação de serviços. Portanto, sobre eles incidem os encargos básicos do Grupo A. Para a estimativa dos percentuais do Grupo B, algumas premissas de cálculo têm de ser adotadas e alguns dados estatísticos do mercado de trabalho, da previdência social e da demografia populacional, para que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra de coleta.

A partir do preenchimento dos dados do CAGED, foi apresentado o resultado dos Encargos Sociais, conforme Quadro 4.

Quadro 4 - Composição dos Encargos Sociais

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
B1	Férias gozadas	6,57%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

B4	Faltas justificadas	0,50%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	0,50%
B	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>16,27%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	2,50%
C2	Férias indenizadas	5,07%
C3	Férias indenizadas s/ aviso prévio inden.	0,41%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,00%
C5	Indenização adicional	0,26%
C	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>10,24%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,99%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>6,19%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>69,50%</b>

Fonte: Manual TCE (2019).

Conforme Quadro 4, elaborado através do manual do TCE (2019), utilizou-se estes valores como base para a apuração dos encargos sociais sobre a mão de obra. Assim, contratada utilizará a planilha como parâmetro, mas deve apresentar e comprovar os percentuais de cada item, conforme a legislação pertinente.

## 7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos, seguros e monitoramento da frota, bem como os custos com os consumos de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, pneus e ferramentas.

### 7.1 Caminhões

As principais montadoras de caminhões no Brasil possuem uma linha indicada à coleta (TCE, 2019). O custo de aquisição de equipamentos novos pode ser obtido através de cotação diretamente com os revendedores e, no caso dos chassis e veículos, através da tabela FIPE. Comparando os valores de notas fiscais de aquisição de caminhões obtidos no banco de dados do DETRAN/RS com o preço do mesmo veículo zero quilômetro de acordo com a tabela FIPE, concluiu-se que, para veículos zero km, a tabela FIPE é uma excelente referência de preço médio de mercado.

#### 7.1.1 Custos Fixos

##### 7.1.1.1 Depreciação

Depreciação é um conceito amplo que engloba todas as influências que causam perda de valor ou redução de preço ao longo do tempo para os bens materiais (TCE, 2019). Essa perda pode ocorrer devido ao envelhecimento, desgaste físico, obsolescência funcional e econômica dos materiais.

Na prática, depreciação é a quantia reservada mensalmente ao longo da vida útil de um veículo para que, ao final desse período, o proprietário possa substituí-lo por um novo de características semelhantes. Alguns conceitos importantes incluem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

a) Idade do bem: tempo desde que foi colocado em uso até a data atual;  
b) Vida útil: período desde a instalação ou colocação em serviço até que o bem deixe de ser economicamente viável;

c) Vida remanescente: período a partir da data atual até o fim da vida útil do bem;  
d) Valor residual: valor estimado do bem ao final de sua vida útil.

Existem diversos métodos para calcular a depreciação mensal. Para contratos de coleta, o Método Linear é recomendado, pois estabelece um custo fixo mensal ao longo do contrato.

Por esse método, a parcela mensal de depreciação é constante durante toda a vida útil do veículo. Para calcular essa parcela, subtrai-se o valor residual do custo de aquisição do veículo e divide-se o resultado pela vida útil estimada em meses.

Assim, foram estabelecidos parâmetros médios para o cálculo da depreciação de veículos de coleta, considerando a idade do veículo:

Quadro 5 –Cálculo de depreciação de veículos

Idade (anos)	Média			
1	33,63%		8	62,12%
2	43,13%		9	63,73%
3	48,68%		10	65,18%
4	52,62%		11	66,48%
5	55,68%		12	67,67%
6	58,18%		13	68,77%
7	60,29%		14	69,79%
			15	70,73%

Fonte: TCE (2019)

A depreciação está sendo previsto conforme cálculo estabelecido no Quadro 5, portanto como a mesma somente ocorre para veículos até 15 anos, as licitantes devem preencher na planilha de custo com a idade do veículo que irão utilizar na execução dos serviços. Esta conferência deve ser realizada quando da assinatura do contrato com a definição da idade dos veículos a serem utilizados, em havendo diferença do que foi cotado deve ser ajustado.

#### 7.1.1.2 Remuneração de capital

Segundo o TCE (2019), os encargos financeiros sobre o capital investido para a execução da atividade devem ser incluídos na planilha de custos. Esses encargos refletem o custo suportado pelo empresário ao utilizar seu próprio capital ou capital obtido de terceiros em um projeto específico.

Os custos com juros correspondem ao retorno que poderia ser obtido se o mesmo valor do investimento fosse aplicado em outro projeto ao longo da vida útil do equipamento, semelhante ao raciocínio aplicado à depreciação, que considera o valor residual do equipamento. Assim, para o cálculo da remuneração do capital, foi adotada uma taxa SELIC de 5,25% ao ano.

#### 7.1.1.3 Impostos e Seguros

Custos referentes ao licenciamento de veículos:

- imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), calculado de acordo com a Lei Estadual;
- Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre);



- c) Expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL). Anualmente, o DETRAN/RS publica na rede mundial de computadores uma tabela de valores de serviços.

Seguro contra terceiros: considerando que o Executivo Municipal, que é o contratante do serviço, é também responsável em caso do prestador de serviço eventualmente causar algum dano a terceiros, principalmente em se tratando de danos pessoais. É recomendável que, nos editais, seja incluída a obrigatoriedade da contratação do seguro contra terceiros, e a respectiva provisão de recursos na planilha orçamentária.

Para fins de estabelecimento de parâmetros, os veículos/máquinas deverão ter seguros contra terceiros e devem contemplar uma cobertura de, no mínimo, 100 mil reais de danos materiais, 200 mil reais de danos corporais e 5 mil reais de danos morais e estéticos.

### 7.1.2 Custos Variáveis

Os custos variáveis englobam o consumo de combustível, óleos, filtros, lubrificantes e pneus. A prestação dos serviços de coleta apresenta particularidades que impedem a aplicação de parâmetros genéricos de consumo. As características específicas do município, como densidade populacional, topografia, condições das vias, tráfego, necessidades de coleta em áreas rurais, entre outros fatores, desempenham um papel crucial.

A quilometragem mensal foi determinada com base nos trajetos e na frequência de coleta de cada rota, além das distâncias de transporte para carregamento e descarregamento dos resíduos, incluindo todos os deslocamentos e a garagem às rotas, dos pontos de descarga à garagem. Para calcular a quilometragem total mensal, somou-se a quilometragem mensal de todas as rotas de coleta para cada tipo de veículo.

#### 7.1.2.1 Combustível

Os preços unitários ampararam-se nos preços praticados na região de Santo Augusto, conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil (ANP). No caso de veículos de coleta, é indicado que os consumos sejam estimados em função da quilometragem rodada.

Para a melhor adequação à realidade local, os dados relativos aos consumos de combustível foram estabelecidos com relação às características do município, tais como:

- a) relevo regular, com poucos desníveis;
- b) tipo e condições dos pavimentos boas;
- c) trânsito pouco movimentado;
- d) necessidade de transporte em zona rural;
- e) boa parte do trajeto sendo efetuado sem paradas, ou seja, até o centro de triagem;
- f) tipo de caminhão de coleta.

Diante dessas variáveis, foi estabelecida uma autonomia média de 3,0km/litro de consumo de óleo diesel S10 para o caminhão com caçamba.

Vale ressaltar que as empresas devem cotar, conforme os seus consumos reais, sendo que a qualquer tempo o fiscal de contrato poderá efetuar a verificação do consumo real dos veículos.

#### 7.1.2.2 Óleos e lubrificantes

A manutenção preventiva dos caminhões incluindo trocas de óleo e lubrificação, é programada pelos fabricantes com base em quilometragem rodada ou horas de serviço, especialmente para veículos utilizados na coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), sujeitos a condições severas de operação.



Seguir as recomendações dos fabricantes é crucial para prolongar a vida útil dos veículos e minimizar a necessidade de manutenção corretiva, que aumenta os custos operacionais. As especificações detalhadas nos manuais dos fabricantes devem ser rigorosamente observadas para estimar os consumos.

Quanto ao óleo do motor, cada empresa deve seguir as orientações específicas do manual do fabricante. Além disso, foi estabelecido o uso de ARLA 32 / ISO 22241-1 / WSS-M99C130-A, obrigatório para novos veículos, para controle de emissões de poluentes. Conforme pesquisa de mercado, sua utilização será em média 5% do consumo de diesel S10, o que equivale a aproximadamente 20 litros a cada 1000 km.

Outros itens como óleo de transmissão e graxa, devido ao consumo insignificante, foram determinados com base em pesquisa de mercado.

#### 7.1.2.3 Pneus

Segundo as diretrizes do TCE (2019), os pneus utilizados nos caminhões de coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) frequentemente têm sua vida útil reduzida devido às condições severas de operação.

Para os pneus dos caminhões de coleta de resíduos vegetais e entulhos em Santo Augusto, foi estimada uma vida útil de 80.000 km, considerando a vida inicial dos pneus novos e prevendo pelo menos duas recapagens. Os pneus utilizados são geralmente do tipo radial sem câmara, adequados para terrenos acidentados, porém cada empresa deve seguir as especificações do manual do veículo ao cotar.

É crucial enfatizar a importância das recapagens nos pneus dos caminhões de coleta, pois esse procedimento prolonga a vida útil dos pneus, o que pode representar economia financeira significativa ao contrato, desde que realizado conforme os padrões técnicos exigidos.

#### 7.1.2.4 Manutenção

Segundo as orientações do TCE (2019), os custos de manutenção dos equipamentos de coleta devem incluir os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados regularmente, além das despesas com lavagem.

Para adequar o dimensionamento e a remuneração da manutenção, sugere-se que os custos sejam calculados com base na quilometragem rodada dos equipamentos, ao invés de apenas considerar o custo de aquisição dos novos equipamentos. Neste contexto, definiu-se um custo de R\$ 0,50 por quilômetro rodado para o presente cálculo, considerando que a maior parte dos custos ocorrerá durante a operação fora da coleta.

#### 7.1.2.5 Monitoramento da Frota

Conforme as diretrizes do TCE (2019), a implementação de sistemas de monitoramento de frota é fundamental em operações logísticas, incluindo os serviços de coleta, para acompanhar o deslocamento dos veículos e otimizar os roteiros, aumentando assim a eficiência operacional. Esse monitoramento também desempenha um papel crucial na fiscalização dos contratos, permitindo verificar periodicamente se todos os roteiros acordados estão sendo cumpridos conforme estabelecido.

A adoção de GPS nos caminhões é recomendada pela sua relação custo-benefício, garantindo que todas as rotas estejam sempre sob controle. A empresa contratada será responsável pela instalação dos dispositivos GPS em seus veículos, facilitando o acompanhamento e controle por parte do fiscal de contrato da Prefeitura. Quaisquer variações significativas na quilometragem serão ajustadas no contrato original, desde que devidamente



documentadas e comprovadas.

## 8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$$PV = CD \times (1 + BDI)$$

Em que:

PV – Preço de Venda;

CD = Custos Diretos;

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que devem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

### 8.1 DESPESAS FINANCEIRAS

De acordo com o TCE (2019), despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração deste encargo.

As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

$$DF = (1+i)DU/252 - 1$$

Onde:

DF = Despesas Financeiras (%);

i = Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC);

DU = média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

Para as despesas financeiras, foi adotado a Taxa Selic do mês de maio, divulgada pelo Banco Central em 5,25% ao ano. Para os dias úteis (DU), foram considerados 5 dias, visto que somente alguns itens seriam pagos antes do recebimento dos valores mensais.

### 8.2 Administração central

A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos e os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

O rateio da Administração Central foi influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato, além das de todas as despesas administrativas de mão de obra indireta, custos com o responsável pelo contrato, aluguel da garagem para os caminhões, despesas de técnico de segurança do trabalho e ambiental, bem como de taxas junto aos órgãos ambientais e públicos.

Diante dessas variáveis e como este é um custo relativo a cada empresa e o valor do contrato é médio pelo porte do município, foi considerada a taxa de Administração Central de 5,0%, visto que os contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), possuíam uma faixa de referência entre 2,97% e 6,27%.





### 8.3 Lucro

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. O percentual de lucro praticado nos contratos de serviços de coleta cadastrados no Sistema Licitação (2016) analisados atingiu um valor médio de 10,85%, com uma faixa de referência entre 7,78% e 13,55%.

Diante das variáveis e como o valor do contrato prevê um valor considerável pelo porte do município foi considerada a taxa de lucro de 10,00%.

### 8.4 Seguros, riscos e garantias

Conforme TCE (2019), os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista no art.56, da Lei nº8.666/93, que estabelece poder à administração pública para exigí-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação, e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Conforme estabelecido no Acórdão 2.622/2013 TCU e em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços de coleta de RSU, portanto diante disso adotou-se um índice médio de 0,86%.

### 8.5 Impostos

Conforme as diretrizes do TCE (2019), os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta), de um serviço de coleta e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

#### 8.5.1 ISS

Conforme consta no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Em contratações de serviços públicos, duas questões devem ser verificadas pela Administração Pública para o cálculo da incidência do ISS na prestação de serviços: a definição do local onde serviço será prestado e a definição da base de cálculo e da alíquota a ser considerada no faturamento do serviço prestado, de acordo com a legislação municipal vigente.

De acordo com o que consta na lei municipal, a alíquota de ISS fica estabelecida em 3%, caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

#### 8.5.2 PIS/COFINS



A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei 9.718/1998 e art. 1º da Lei 10.833/2003).

Como o valor do contrato é baixo, as alíquotas adotadas foram de 0,65% a título de PIS e de 3,00% de COFINS, considerando que a empresa esteja no regime de incidência cumulativa. Caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

### 8.5.3 SIMPLES NACIONAL

Conforme TCE (2017), o Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição Patronal Previdenciária CPP, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art. 13 da LC 123/2006).

Aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível se diferencia em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços), e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

No caso de atividades de coleta, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo III da LC 123/2006.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), e as relativas ao salário educação e contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

Na elaboração das propostas de preços pelas empresas pertencentes ao Simples Nacional, devem considerar que a composição do BDI das ME e EPP sejam compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo III da Lei Complementar nº123/2006, e não incluir, na composição de encargos sociais, os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário.

Para evitar que um licitante possa ser beneficiado de maneira indevida, no momento ainda anterior à assinatura dos contratos, deve-se confirmar a qualificação de ME ou EPP das empresas vencedoras do certame.

### 8.6 BDI referencial

Para cálculo do BDI referencial, foram utilizados como base os percentuais definidos pelo valor médio tabelado, a partir dos praticados em contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), conforme pesquisa do TCE (2019). Segue Quadro 6 justificando a forma de preenchimento.



Quadro 6 - Composição do BDI

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas				Referência estudo TCE		
	Informar o % de Lucro estimado	Informar o % de Seguros, Riscos e Garantia estimado		1° Quartil	Médio	3° Quartil
				Administração Central	AC	
Seguros/Riscos/Garantias	SRG		0,86%	1,33%	1,71%	
Lucro	L		7,78%	10,85%	13,55%	
Despesas Financeiras	DF	0,00%	SELIC			
Tributos - ISS	T					
Tributos - PIS/COFINS						
Fórmula para o cálculo do BDI: $(((1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)) / (1-T)) - 1$						
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>				0,00%	21,43%	27,17%
Informar o valor estimado de PIS/COFINS. 1. Adotar 0,65% PIS + 3% COFINS quando o valor anual estimado do contrato for inferior ao limite para tributação pelo regime de incidência não-cumulativa (lucro presumido); 2. Adotar 1,65% PIS + 7,6% COFINS quando o valor anual estimado do contrato for superior ao limite para tributação pelo regime de incidência não-cumulativa (lucro real);						

Fonte: TCE (2019)

No entanto, o BDI não pode ser considerado isoladamente para a avaliação das propostas dos licitantes, em função de que uma determinada empresa poderá apresentar uma proposta com BDI maior e ainda assim apresentar um preço global menor que seus concorrentes.

De acordo com o Quadro 7, verifica-se os percentuais de referência para a composição do BDI no processo licitatório de serviços de coleta urbanos.

Quadro 7 - Composição do BDI atribuído no processo licitatório

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,10%		5,25%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS/ e CPP se houver		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $(((1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)) / (1-T)) - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>24,87%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

Fonte: Dados estudados no projeto básico (2024)

Através do Quadro 7, verifica-se o Resultado do cálculo do BDI no processo licitatório foi de 24,87%, conforme o somatório dos itens que o compõe, aplicados junto a fórmula.

## 9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme TCE (2019), a exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar. Deseja-se examinar a capacidade que a licitante possui de mão de obra, equipamentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

materiais, para a perfeita execução do objeto, na quantidade, na qualidade e no prazo exigido.  
Na fase habilitação a licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, apresentando a seguinte documentação:

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho equivalente.

b) Declaração da licitante que possui conhecimento dos serviços licitados e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no processo licitatório, em todas as suas fases, que verificou todos os roteiros, locais da prestação, materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços. Deverá ser efetuada e atestada pelo responsável legal da empresa proponente.

c) Declaração da licitante que disporá de veículos, equipamentos e funcionários suficientes e adequados para o desempenho dos serviços licitados, atendendo as normas técnicas específicas, nos termos exigidos no edital, projeto básico.

d) Declaração de que possui no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com formação técnica para a prestação deste serviço devidamente reconhecida pela entidade profissional competente, ou seja, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho equivalente.

e) Comprovação de capacitação técnica operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, em municípios de no mínimo 10 mil habitantes, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público.

f) Declaração assinada pelo responsável da empresa detentora do centro de triagem de que possui local específico de sua propriedade, para o recebimento de todo os resíduos coletados em Santo Augusto, pelo prazo de no mínimo de 12 meses, **juntamente com a licença ambiental**, sendo que o contrato com terceiros, se houver a subcontratação deverão ser apresentados na assinatura do contrato.

g) Declaração assinada pelo responsável da empresa detentora do destino final de que possui local específico de sua propriedade, para o recebimento de todo os rejeitos dos resíduos vegetais e de construção civil coletados em Santo Augusto, pelo prazo de no mínimo de 12 meses, **juntamente com a licença ambiental**, sendo que o contrato com terceiros, se houver a subcontratação deverão ser apresentados na assinatura do contrato.

Obs: quanto aos materiais volumosos, por não ter um volume muito grande e também por existir uma diversidade dos mesmos, somente será exigido licença de operação do destino dos rejeitos e o contrato assinado com a empresa subcontratada na assinatura do contrato.

Após a assinatura do Contrato Administrativo, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação de funcionários disponíveis para a prestação do serviço, sendo no mínimo 01 (um) motorista, 01 (um) operador de retroescavadeira e 01 (um) operador de triagem, contendo o nome, a função e o vínculo com a empresa. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação:

a.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

a.2) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa;

a.3) do Contrato de Trabalho.

b) Certidão de registro do responsável técnico de nível superior com formação técnica para a prestação deste serviço no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho equivalente bem como a comprovação do seu vínculo com a empresa. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação:

a.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

a.2) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa;

a.3) do Contrato de Trabalho; ou



a.4) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho equivalente desde que conste o profissional técnico compatível com o objeto contratado e de nível superior com formação em engenharia sanitária, engenharia ambiental, engenharia civil ou engenharia química.

c) Comprovação, com documento oficial, que possui no mínimo 01 (um) caminhão caçamba e 01 (uma) retroescavadeira, conforme descrito no presente Projeto Básico. Caso os veículos e o equipamento não sejam de propriedade da empresa, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário, com as firmas reconhecidas em cartório.

d) Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s), estejam segurados contra terceiros.

Após a comprovação da documentação acima listada, a Administração Municipal emitirá a ordem de início dos serviços, onde os serviços deverão ser iniciados na data informada no documento.

a) Ao iniciar os serviços, a contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) aos Fiscais Administrativos do contrato.

## 10 PREVISÃO DE PENALIDADES

Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:

- atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. Vale ressaltar que tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Acima de 30 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo



necessária a apresentação de comprovante de recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

## 11 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta informada pela contratada no documento fiscal, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/20 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta.

## 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) manter a fiscalização atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;
- c) atender a todas as solicitações feitas pelo setor competente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- d) executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- e) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- f) obriga-se a realizar os serviços utilizando o número mínimo de profissionais capacitados e pessoas idôneas, indicados neste projeto;
- g) deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, além dos demais equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e/ou legislação vigente;
- h) fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a Contratada e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da Contratada;
- i) é de inteira e absoluta responsabilidade da Contratada toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato;
- j) a Contratada obriga-se a fornecer à Contratante por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, mensalmente e sempre que solicitado apresentar, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos;
- k) os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela Contratada durante a vigência do presente contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada;



- l) os empregados responsáveis pela execução destes serviços estarão subordinada Contratada, não existindo entre eles e a Contratante (Prefeitura Municipal) nennum vínculo empregaticio;
- m) substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste projeto, no prazo máximo de 48 horas;
- n) não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

#### 12.1 Da subcontratação, cessão ou transferência

Para o presente serviço, não será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial para os serviços de coleta e transporte.

### 13 FISCALIZAÇÃO

Segundo o TCE (2019), a doutrina defende a existência de dois núcleos importantes na fiscalização de contratos: a gestão e a fiscalização em si. No entanto, essa distinção não está claramente refletida na legislação atual. A Lei de Licitações e Contratos aborda o tema no artigo 67, mas não define claramente as atribuições do gestor e do fiscal do contrato. Embora não seja uma obrigação legal, o Tribunal de Contas da União vê a separação das atividades de fiscalização e supervisão do contrato entre diferentes agentes como uma boa prática administrativa, pois favorece o controle e a segurança no processo de liquidação de despesas.

O fiscal do contrato tem a responsabilidade de verificar a correta execução do objeto conforme os termos acordados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado. Se necessário, o fiscal deve orientar as autoridades competentes sobre a aplicação de sanções ou a rescisão contratual. Além disso, o fiscal deve manter contato com o contratado, exigindo o cumprimento das cláusulas contratuais, gerenciando a formalização de termos aditivos para alterações no projeto, prorrogações de prazos, publicação de extratos, verificação das condições de habilitação, e fiscalizando a documentação comprobatória da contratada, entre outras responsabilidades.

Portanto, para a fiscalização deste contrato, é recomendável que o fiscal utilize as orientações do TCE presentes no capítulo 9 do Manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta, que abrange as páginas 97 a 108.

### 14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos levantamentos e informações fornecidas, foram desenvolvidas planilhas de custos para os orçamentos-base das licitações. Utilizou-se o modelo de planilha disponibilizado pelo TCE/RS, que resume o estudo realizado e serviu como referência.

Para elaborar a planilha de coleta, foram consideradas as variáveis que compõem essas despesas, classificando-as como custos fixos e variáveis. Os serviços de coleta de resíduos vegetais, entulhos de construção civil e volumosos serão prestados pelo valor global.

### 15 TRANSPORTE AO CENTRO DE TRIAGEM

Com base nos levantamentos e nas informações apresentadas no projeto básico, concluiu-se que a distância até o centro de triagem mais próximo é de aproximadamente 20 km. O transporte será realizado por meio do veículo coletor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Os custos de transporte até o centro de triagem foram incluídos na planilha de custos da coleta. O monitoramento do caminhão será realizado por GPS, sob a responsabilidade da empresa contratada. Outras variáveis, como as obrigações da contratada, a fiscalização, as penalidades e demais itens, estão detalhadas no projeto básico mencionado anteriormente.





## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SANTO AUGUSTO, Lei Municipal Nº 3.374, DE 16/04/2024  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar na LOA.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO RGS-SEEAC/RS. **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023**. Porto Alegre, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. 2ª Edição. Porto Alegre, 2019.



Estado do Rio Grande do Sul  
 MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
 Poder Executivo  
 Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.190-000

**INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO**

Processo Administrativo: 168/2024  
 Data de Abertura: 21/06/2024  
 Modalidade: Dispensa de Licitação  
 Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de coleta de caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município. Concluímos que a contratação é viável, que atende ao interesse público e aos padrões e preços de mercado, bem como que há planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação. Além do mais, a LEI MUNICIPAL Nº 3.374, DE 16/04/2024 apresentou como justificativa a presente contratação, o que de fato vem de encontro a presente solicitação.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUGERIDOS**

Código	Descrição
2024	
479	Referência
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E TRÂNSITO
001	SERVIÇOS URBANOS
2089	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
33390397800000000000	Limpeza e conservação
05000001	Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE
Valor Solicitado R\$ 340.340,00	

*Jonathan G. Jank*  
 Secretário Sead

Mat. 3100-3

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção à solicitação da Secretana de Administração quanto à existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotação(ões) descrita(s) acima,
- NÃO HÁ recursos orçamentários para o pagamento das obrigações nesta data;
- Trata-se de Sistema de Registro de Preços, portanto, deverá ser consultado o saldo orçamentário e financeiro anterior a contratação.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUGERIDOS:**

- APROVADOS
- NÃO APROVADOS.

Motivo: \_\_\_\_\_

Alterações: \_\_\_\_\_

Santo Augusto-RS, 21/06/2024

*Jania Musa Daoud*

**Contadora**

RS 082196/O-4

*Jania Musa Daoud*  
 CONTADORIA

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO  
 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024**

Gabinete do Prefeito

Tendo em vista as informações acima prestadas e o interesse da administração

- AUTORIZO
  - NÃO AUTORIZO
- O presente processo licitatório

Santo Augusto, 21/06/24

*[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Carpes Martins**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 250.772.790-04, Carteira de Identidade n.º 2009470374, residente e domiciliado na Rua Padre Roque Gonzales, nº 800, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: TT ENTULHOS E TRANSPORTES.**, estabelecida na Rua Erminia Gonzatto, nº 07, Bairro Leonizio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.053.550/0001-70, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **André Tolfo**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 967.785.200-00, Carteira de Identidade sob nº 7075200415, residente e domiciliado na Rua Erminia Gonzatto, nº 7 -A, Bairro Leonizio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98.590-000.

**2 DO OBJETO:**

Contratação de uma empresa especializada para coleta de Caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS, pelo período de 12 (doze) meses, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município, localizada na localidade Bela Vista, as margens da RS 155, KM 71, em atendimento a Lei Federal nº 12.305/2010, observando as demais normas estabelecidas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de Resíduos, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução do objeto.

**3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** Os serviços são de natureza contínua e deverão obedecer as normas técnicas e ambientais atinentes ao objeto, que assegurem a execução dos serviços com segurança e integridade individual e coletiva, observando:

- a) A execução dos serviços deverá ser iniciada, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato;
- b) A contratada deverá disponibilizar todos materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- c) O recolhimento deverá ocorrer conforme cronograma repassado pela SMOV;
- d) Os funcionários da contratada deverão apresentar-se uniformizados e identificados com crachá da contratada e com os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, devendo atender todas as normas vigentes no momento da execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais ao Município;
- e) O trabalho será executado exclusivamente em período diurno, entre 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou outro horário a ser definido pelo Município;
- f) A coleta e a pesagem deverão ser realizadas, exclusivamente, pelos funcionários da contratada, cabendo ao fiscal do contrato apenas acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob pena de não serem consideradas para efeito de prestação de serviço e posterior pagamento;
- g) Por ocasião da coleta, a contratada deverá seguir o roteiro repassado pela SMOV, devendo repassar mensalmente o relatório de atendimento, com a quantidade de coletas realizadas;
- h) Durante os procedimentos de coleta, a contratada deverá sinalizar ou até isolar (conforme a necessidade do caso) convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do Município ou terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos;
- i) A contratada deverá dispor de veículo adequado para o transporte dos resíduos, bem como equipamentos de pesagem apropriados, tudo de acordo, com as normas ambientais, ABNT, INMETRO, IBAMA e ANTT e demais normas legais e técnicas vigentes, em relação ao objeto;
- j) A contratada se responsabiliza integralmente pelo transporte, eventual transbordo, tratamento e disposição final adequada de todos os resíduos de construção Civil e podas de árvores sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária ao contratante;
- k) A contratada se responsabiliza integralmente pelo tratamento e disposição final adequada de todos os resíduos de construção Civil e podas de árvores coletados sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária ao contratante;

**3.2** A contratada deverá, mensalmente, entregar ao fiscal do contrato relatório consolidado sobre os serviços realizados ao Município, com o seguinte conteúdo:

- a) Os quantitativos de caixas coletadas, e também a soma mensal por grupo (resíduos de construção Civil e podas de árvores);
- b) Qualquer imprevisto, acidente ou desvio das atividades padrão que venha a ocorrer deverá ser devidamente registrado, apontando as possíveis causas e comprovando a solução utilizada pela contratada;
- c) Qualquer inadequação quanto à identificação, ao acondicionamento ou afins, por parte da contratante.

**3.3** A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa na utilização, guarda ou manuseio dos equipamentos e/ou materiais será de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**3.4** A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, otimização de recursos, racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água, observando as normas ambientais vigentes, devendo treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição, separação, acondicionamento adequado e diferenciado dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para fins de disponibilização à coleta seletiva.

**3.5** A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações em matéria de saúde e segurança do trabalho, como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pelas normas trabalhistas e demais normas legais, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

6.8 Não será efetuado pagamento de serviços adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

6.9 A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

**7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação 479/6-1-2089-5000001-333903978, consignada no orçamento vigente.

**8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

8.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

8.1.1 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 9.069/95, combinado com os arts. 2º e 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01;

8.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

8.1.3 Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste;

8.1.4 Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato de que os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

8.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, a adjudicatária poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do preço, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município, cujo pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

8.2.1 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão da execução do objeto contratado. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

8.3 Os pedidos, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverão ser protocolado no Protocolo Geral, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 17h ou via sistema web mediante solicitação de acesso, no endereço [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

**9 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1 Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

a) Executar os serviços atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;

d) A responsabilidade pelo pagamento de transportes, seguros e demais despesas e providências necessárias à execução do objeto contratado;

e) Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade;

f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, com exceção do aterro/usina da destinação final de resíduos de serviço de saúde;

g) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;

j) A empresa Contratada é responsável pela correta e adequada destinação final dos resíduos coletados, devendo a mesma comprovar por meio de certificado de destinação final dos resíduos reconhecido pelos órgãos ambientais e conforme a legislação vigente;

k) fornecer o romaneio de retirada dos resíduos (MTR- Manifesto de Transporte de Resíduos) ou equivalente especificando a classe, tipologia e respectiva quantidade coletada, bem como apresentar o certificado de destinação final dos resíduos, especificando o tratamento dado aos resíduos conforme sua tipologia, assinado pelo responsável técnico da empresa, aplicando-se este procedimento a todas as coletas realizadas. A entrega dos documentos deve ser realizada junto com o documento fiscal;

l) Seguir rigorosamente todas as normas e legislação vigentes para prestação do serviço contratado, como normas da ABNT, INMETRO, IBAMA e ANTT, entre outras obrigatórias para atendimento legal da prestação do serviço;

m) Cumprir as Resoluções 420/04 e 701/04 da ANTT (Agência Nacional de transportes Terrestres), e suas alterações, para transporte de resíduos;

n) A responsabilidade administrativa e financeiramente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e qualquer pessoa em razão da contaminação, acidente ou qualquer outro fato decorrente da execução do serviço, desde a coleta, durante o transporte, inclusive quando da destinação final dos resíduos coletados;

o) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro de responsabilidade técnica do responsável técnico pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (51) 3781-4361 - e-mail: [cont atos@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:cont atos@santoaugusto.rs.gov.br) - CEP: 98.590-000 - Santo Augusto - RS

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

**3.6** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.

**3.8** O objeto será recebido, mensalmente, pela fiscalização, quanto à execução dos serviços e no que concerne as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e com o FGTS e demais documentos exigidos para pagamento, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento os serviços que estejam em desacordo com as especificações supracitadas no presente contrato.

**3.8.1** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.9** Eventuais solicitações, comunicações e/ou notificações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da contratada, a qual é obrigada a confirmar o recebimento. Na hipótese da contratada não confirmar o recebimento, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da notificação para todos os efeitos.

**3.10** O documento deverá ser emitido e entregue mensalmente, devendo conter, em local de fácil visualização, as especificações do objeto, a indicação do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

**3.11** A contratada deverá atender o Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

#### 4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses), contados da assinatura do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

#### 5 DO VALOR:

O contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 48.620,00 (quarenta e oito mil e cento e vinte reais)**, durante 12 (doze) meses, totalizando o valor de **R\$ 583.440,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais)** conforme especificado na proposta.

#### 6 DO PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento será realizado mensalmente, por um período de 12 (doze) meses.

**a)** Esses pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, depositados na conta indicada pela contratada no documento fiscal. O prazo para o depósito será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças. Esse processo observará os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 12.133/21 e suas alterações. Cabe ressaltar que os pagamentos estão condicionados à entrega do documento fiscal, devidamente atestado pelo(s) fiscal(is) e ratificado pelo(a) secretário(a). Este documento deve comprovar a execução do objeto e o cumprimento das condições estipuladas. No entanto, é importante destacar que a ocorrência de problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos pode impactar o processo de pagamento.

**6.2** Como condição para pagamento e anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o fiscal do contrato deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal, atestar a sua autenticidade e anexar a seguinte documentação:

**a)** Documento fiscal, discriminado no corpo, as especificações individuais dos serviços executados, a quantidade, o valor unitário e o valor total, número do contrato, bem como, Banco, Agência Bancária e respectiva Conta para recebimento dos serviços executados;

**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (Certidão Conjunta Negativa);

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.3** Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável vigente.

**6.4** A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, quando for o caso, sob pena de não aceitação. As notas fiscais emitidas em desacordo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Executivo nº 4.345/2022.

**6.5** Havendo incorreções na apresentação do documento fiscal e/ou documentos, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.6** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**6.7** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

- p) A responsabilidade por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- r) Utilizar profissionais habilitados e qualificados na execução dos serviços, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- s) Possuir PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- t) Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados;
- u) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**9.2** Caberá ao Município:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- d) Atestar o recebimento nas faturas correspondentes;
- e) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar a adjudicatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela adjudicatária, desde que atendidas às obrigações;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

**10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.1.1** - A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.1.2** - A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**10.1.3** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.1.4** - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.1.5.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**10.1.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.2** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**10.3** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**10.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**10.5** Também fica sujeita às penalidades dos Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**10.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade., *sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

**10.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante e/ou contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### 11 DA FISCALIZAÇÃO:

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores abaixo designados, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 4.113/2020.

**Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Elias da Silva / Paulo Sergio Moura.**

**11.2** Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

#### 12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**12.1** O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**12.1.1** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

**12.1.2** Pelo Município, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à contratada, excluído o montante das multas a pagar;

**12.1.3** Pelo Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) admitir como sócio ou contratar empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o

terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de agentes políticos;

**12.1.4** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### 13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.111/2020, Decreto Executivo nº 4.113/2020, Decreto Executivo nº 3.980/2018, Decreto Executivo nº 4.345/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### 14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Dispensa de Licitação nº xx/2024, de 21 de junho de 2024 (Processo Administrativo nº 168/2024).**

#### 15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, xx de xxxxx de 2024.

**VANDERLEI CARPES MARTINS**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ANDRE TOLFO**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**GUILHERME RAFAEL KONDRA POMPEO DE MATTOS**  
Assessor Jurídico  
**OAB/RS 94.289**

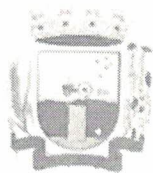
Testemunhas:

CPF

CPF

Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (51) 3781-4361 – e-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**PARECER JURÍDICO Nº 238/2024**

**Requisição ao Compras nº 299/2024  
Processo Administrativo nº 168/2024**

Trata-se de parecer jurídico para analisar a requisição de contratação direta, mediante dispensa licitatória. O pleito foi apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV) e possui como objeto a prestação de serviços para coleta de caixas contendo resíduos de construção civil e podas de árvores, incluso o transporte e destinação final até a usina de triagem do município.

O Termo de Referência propugna a contratação direta, mediante dispensa licitatória, conforme artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 75. É **dispensável** a licitação:

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

Dispensada a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme artigo 8º, II do Decreto nº 4.510/24.

A definição do objeto supracitado está demonstrada no Termo de Referência, que cumpre os requisitos elencados no artigo 6º, inciso XXIII e todas as suas alíneas da Lei Federal nº 14.133/21. Para a contratação direta pretendida, a lei apresenta requisitos obrigatórios: situação limítrofe de risco e essencialidade da aquisição.

No presente caso, verifica-se que a contratação direta visa resolver uma situação que necessita resolução imediata. No presente caso, soma-se a situação limítrofe reconhecida pela infestação do mosquito *Aedes aegypti*, causador da dengue, entre outras doenças, que originou o Decreto Municipal que reconheceu situação de emergência (4.537/24). Não bastasse a situação emergencial por conta do risco à saúde dos munícipes, merece destaque que a presente contratação visa reparar imediatamente uma situação que, caso a Administração Pública permaneça inerte, poderá se agravar.

Em que pese tratar-se de modalidade de contratação direta, se faz necessária a comprovação de que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, bem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

como que o valor encontra-se dentro de uma média de mercado. Tais situações, registra-se, foram observadas.

Há parecer contábil informando a disponibilidade de recursos financeiros, bem como a viabilidade do recurso orçamentário sugerido.

Por fim, salienta-se que por força da determinação contida no artigo 53 da Lei de Licitações, corroborada pelo descrito no artigo 52 do Decreto nº 4.510/24, o presente parecer jurídico visa unicamente realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, de forma que questões técnicas atinentes aos elementos constantes deste procedimento são de responsabilidade exclusiva do Administrador Público.

Assim, opino **favoravelmente** para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Santo Augusto/RS, 05 de julho de 2024

Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 94.289

Recebido o presente processo no estado em que se encontra, em 05/07/2024. Passa a fazer parte do sistema.

Jordana B. S. Barcellos  
Oficial Administrativo  
Matrícula 3091-2

Jonathan G. Janke  
Secretário de Estado  
Mat. 3100-3  
07/07/24



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação Presencial nº 62/2024 (Processo Administrativo nº 168/2024).  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviço de coleta de caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município. Concluímos que a contratação é viável, que atende ao interesse público e aos padrões e preços de mercado, bem como que há planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação. Além do mais, a LEI MUNICIPAL Nº 3.374, DE 16/04/2024 apresentou como justificativa a presente contratação, o que de fato vem de encontro a presente solicitação. **EMPRESA:** TT ENTULHOS E TRANSPORTES, (CNPJ nº 46.053.550/0001-70); Item: 1. **Valor Total:** R\$ 583.440,00. **Base Legal:** Art. 55, II alínea a, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo VIII; nos casos de emergência ou calamidade, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços ou segurança de pessoas/obras/serviços.

Santo Augusto-RS, 5 de julho de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,  
Prefeita Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santo Augusto  
Poder Executivo  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação 62/2024  
Para Outros Serviços  
Processo Administrativo: 168/2024

O(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o julgamento profendido pela Comissão de Licitações e parecer da assessoria jurídica, resolve:

**Homologar o presente processo, nos seguintes termos:**

Objeto: contratação de empresa especializada para serviço de coleta de caixas contendo resíduos de construção civil e podas de árvores, nas ruas públicas do município de Santo Augusto - RS, juntamente com o transporte e destino final até a usina de triagem do município. Concluímos que a contratação é viável, que atende ao interesse público e aos padrões e preços de mercado, bem como que há planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, além do mais, a lei municipal nº 3.374, de 16/04/2024 apresentou como justificativa a presente contratação, o que de fato vem de encontro a presente solicitação.

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - Coleta de Caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município	MÊS		12	R\$ 48.620,00	R\$ 583.440,00
<b>Fornecedor</b>					
373524 - TT ENTULHOS E TRANSPORTES - 46.053.550/0001-70					
					Total Fornecedor: R\$ 583.440,00

Santo Augusto, 05 de julho de 2024

Lilian Fontoura Depiere  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santo Augusto  
Poder Executivo  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação 62/2024  
Para Outros Serviços  
Processo Administrativo: 168/2024

O(a) Sr(a), Secretário(a) de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o o julgamento profendo pela Comissão de Licitações e parecer da assessoria jurídica, resolve:

**Adjudicar o presente processo, nos seguintes termos:**

Objeto: contratação de empresa especializada para serviço de coleta de caixas contendo resíduos de construção civil e podas de árvores, nas ruas públicas do município de Santo Augusto - RS, juntamente com o transporte e destino final até a usina de triagem do município, concluímos que a contratação é viável, que atende ao interesse público e aos padrões e preços de mercado, bem como que há planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, além do mais, a lei municipal nº 3.374, de 16/04/2024 apresentou como justificativa a presente contratação, o que de fato vem de encontro a presente solicitação.

Recurso: 479

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Unidade: 1 - SERVIÇOS URBANOS

Ação: 2089 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Elemento: 33390397800000000000 - Limpeza e conservação

Vínculo: 5000001 - Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE

Fornecedor: 373524 - IT ENTULHOS E TRANSPORTES - 46.053.550/0001-70

Item	Produto	Unidade	Marca	Quant.	Unitário	Valor Total
1	Coleta de Caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município	MÊS		12	R\$48.620,00	R\$583.440,00
Total do Fornecedor:						R\$583.440,00
Total do Adjudicado para o Recurso:						R\$583.440,00

Santo Augusto, 05 de julho de 2024

  
Jonathan Gonçalves Janke  
Secretário

**Valor Total:** R\$ 369.832,40. **Base Legal:** Art. 55, I, alínea a, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo VIII, nos casos de emergência ou calamidade, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços ou segurança de pessoas/obras/serviços. **Santo Augusto-RS, 5 de julho de 2024.**

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Jordana Bessi da Silva Barcellos  
**Código Identificador:**D6E28A2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº**  
**066/2021.**

**Extrato Termo de Suspensão - Contrato Nº: 066/2021.** Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. **Contratada:** RADIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA. (CNPJ nº 91.864.314/0001-98). Licitação: Pregão Presencial nº 029/2021, de 10 de maio de 2021 (Processo Administrativo nº 077/2021). **Objeto:** Contratação de emissora de rádio, com abrangência mínima no território urbano e rural do Município de Santo Augusto/RS, que tenha em sua programação conteúdos jornalísticos, objetivando a geração, reprodução, eventuais coberturas e reportagens de programas de conteúdos institucionais da administração pública municipal de interesse da comunidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao edital (ANEXO I) e na proposta da contratada, que passam a fazer parte do contrato para todos os efeitos legais. **Do Termo:** Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, a contar de 06 de julho de 2024, do qual restam por transcorrer 10 (dez) dias, conforme Contrato nº 066/2021. O presente Termo de Suspensão encontra embasamento legal no artigo 73, inciso VI da Lei nº 9.504/97, no artigo 78, inciso XIV da Lei 8.666/93, Parecer Jurídico nº 239/2024 e despacho da Sra. Prefeita Municipal, Santo Augusto – RS, 05 de julho de 2024.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Cleoni Ines Fagundes  
**Código Identificador:**6A70EC45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº**  
**067/2021.**

**Extrato Termo de Suspensão - Contrato Nº: 067/2021.** Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. **Contratada:** RADIO CIRANDA DE CHIAPETTA LTDA. (CNPJ nº 01.852.190/0001-38). Licitação: Pregão Presencial nº 029/2021, de 10 de maio de 2021 (Processo Administrativo nº 077/2021). **Objeto:** Contratação de emissora de rádio, com abrangência mínima no território urbano e rural do Município de Santo Augusto/RS, que tenha em sua programação conteúdos jornalísticos, objetivando a retransmissão de programas de conteúdos institucionais da administração pública municipal de interesse da comunidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao edital (ANEXO I) e na proposta da contratada, que passam a fazer parte do contrato para todos os efeitos legais. **Do Termo:** Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, a contar de 06 de julho de 2024, do qual restam por transcorrer 10 (dez) dias, conforme Contrato nº 067/2021. O presente Termo de Suspensão encontra embasamento legal no artigo 73, inciso VI da Lei nº 9.504/97, no artigo 78, inciso XIV da Lei 8.666/93, Parecer Jurídico nº 239/2024 e despacho da Sra. Prefeita Municipal, Santo Augusto – RS, 05 de julho de 2024.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Cleoni Ines Fagundes  
**Código Identificador:**C52E8085

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº**  
**045/2024.**

**Extrato Termo de Suspensão - Contrato Nº: 045/2024.** Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. **Contratada:** GRAPIA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. (CNPJ nº 36.701.329/0001-27). Licitação: Dispensa de Licitação nº 015/2024, de 11 de março de 2024 (Processo Administrativo nº 039/2024). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para estudo, planejamento, conceitualização, concepção, criação, execução interna; produção, intermediação, supervisão e/ou produção da execução externa; distribuição e avaliação de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento com o público externo e interno. **Do Termo:** Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, a contar de 06 de julho de 2024, do qual restam por transcorrer 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, conforme Contrato nº 045/2024. O presente Termo de Suspensão encontra embasamento legal no artigo 73, inciso VI da Lei nº 9.504/97, no artigo 137, § 2º, II da Lei nº 14.133/21, Parecer Jurídico nº 241/2024 e despacho da Sra. Prefeita Municipal, Santo Augusto – RS, 05 de julho de 2024.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Cleoni Ines Fagundes  
**Código Identificador:**F2D5C754

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**EDITAL Nº 11 E Nº 12 - RETIFICAM EDITAL Nº 09**

**EXTRATO DE EDITAL Nº 11/2024 E EDITAL Nº 12/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel, torna público o Edital nº 11/2024 e o Edital nº 12/2024 que RETIFICAM o Edital nº 09/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024, tipo menor preço, critério de julgamento menor taxa administrativa, objetivando a "Contratação de prestação serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de vale alimentação, fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético e/ou com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível para validação das transações pelo usuário na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio)", conforme as especificações citadas no Termo de Referência - Anexo I do edital completo. O presente Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser examinados pelos interessados pelo site <https://www.camarasg.rs.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2024>. Interessados deverão realizar cadastro no Portal de Compras Públicas e acessar a sessão pública no Portal de Compras Públicas, endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/camara-municipal-de-sao-gabriel-3750/pe-pregao-01-2024-2024-311617> às 09 (nove) horas, horário de Brasília, do dia 12 de julho de 2024. Impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/camara-municipal-de-sao-gabriel-3750/pe-pregao-01-2024-2024-311617>.

São Gabriel, 28 de junho de 2024.

**1 ER. MOISÉS SILVEIRA MARQUES**  
Pres. da Câmara Municipal de Vereadores



**CONTRATO Nº 099/2024**  
**DE 09 DE JULHO DE 2024**

**CONTRATADA: TT ENTULHOS E TRANSPORTES.**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada para coleta de Caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto – RS, pelo período de 12 (doze) meses, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município, localizada na localidade Bela Vista, as margens da RS 155, KM 71, em atendimento a Lei Federal nº 12.305/2010, observando as demais normas estabelecidas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de Resíduos, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução do objeto.

**VALOR: R\$ 583.440,00** (quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,** contados da assinatura do contrato.

**PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 62/2024, de 05 de julho de 2024 (Processo Administrativo nº 168/2024).**

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

02  
X

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2024**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Lilian Fontoura Deplere**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 006.739.950-97, Carteira de Identidade n.º 9077160521, residente e domiciliada na Rua Trinta de Maio, nº 2195, Bairro Glória, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: TT ENTULHOS E TRANSPORTES**, estabelecida na Rua Erminia Gonzatto, nº 07, Bairro Leonizão Gonzatto, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.053.550/0001-70, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **André Tolfo**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 967.785.200-00, Carteira de Identidade sob nº 7075200415, residente e domiciliado na Rua Erminia Gonzatto, nº 7 -A, Bairro Leonizão Gonzatto, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98.590-000.

**2 DO OBJETO:**

Contratação de uma empresa especializada para coleta de Caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS, pelo período de 12 (doze) meses, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município, localizada na localidade Bela Vista, as margens da RS 155, KM 71, em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010, observando as demais normas estabelecidas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de Resíduos, e com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução do objeto.

**3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** Os serviços são de natureza contínua e deverão obedecer às normas técnicas e ambientais atinentes ao objeto, que assegurem a execução dos serviços com segurança e integridade individual e coletiva, observando:

- a) A execução dos serviços deverá ser iniciada, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato;
- b) A contratada deverá disponibilizar todos materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- c) O recolhimento deverá ocorrer conforme o cronograma fornecido pela SMOV, devendo totalizar no mínimo 220 (duzentos e vinte) unidades de caixas coletoras de 4m<sup>3</sup> por mês;
- d) Os funcionários da contratada deverão apresentar-se uniformizados e identificados com crachá da contratada e com os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, devendo atender todas as normas vigentes no momento da execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais ao Município;
- e) O trabalho será executado exclusivamente em período diurno, entre 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou outro horário a ser definido pelo Município;
- f) A coleta e a pesagem deverão ser realizadas, exclusivamente, pelos funcionários da contratada, cabendo ao fiscal do contrato apenas acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob pena de não serem consideradas para efeito de prestação de serviço e posterior pagamento;
- g) Por ocasião da coleta, a contratada deverá seguir o roteiro repassado pela SMOV, devendo repassar mensalmente o relatório de atendimento, com a quantidade de coletas realizadas;
- h) Durante os procedimentos de coleta, a contratada deverá sinalizar ou até isolar (conforme a necessidade do caso) convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do Município ou terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos;
- i) A contratada deverá dispor de veículo adequado para o transporte dos resíduos, bem como equipamentos de pesagem apropriados, tudo de acordo, com as normas ambientais, ABNT, INMETRO, IBAMA e ANTT e demais normas legais e técnicas vigentes, em relação ao objeto;
- j) A contratada se responsabiliza integralmente pelo transporte, eventual transbordo, tratamento e disposição final adequada de todos os resíduos de construção Civil e podas de árvores sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária ao contratante;
- k) A contratada se responsabiliza integralmente pelo tratamento e disposição final adequada de todos os resíduos de construção Civil e podas de árvores coletados sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária ao contratante.

**3.2** A contratada deverá, mensalmente, entregar ao fiscal do contrato relatório consolidado sobre os serviços realizados ao Município, com o seguinte conteúdo:

- a) Os quantitativos de caixas coletadas, e também a soma mensal por grupo (resíduos de construção Civil e podas de árvores);
- b) Qualquer imprevisto, acidente ou desvio das atividades padrão que venha a ocorrer deverá ser devidamente registrado, apontando as possíveis causas e comprovando a solução utilizada pela contratada;
- c) Qualquer inadequação quanto à identificação, ao acondicionamento ou afins, por parte da contratante.

**3.3** A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa na utilização, guarda ou manuseio dos equipamentos e/ou materiais será de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**3.4** A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, otimização de recursos, racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluente e racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água, observando as normas ambientais vigentes, devendo treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição, separação, acondicionamento adequado e diferenciado dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para fins de disponibilização à coleta seletiva.

**3.5** A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações em matéria de saúde e segurança do trabalho, como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pelas normas trabalhistas e demais normas legais, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4361 - e-mail: [contratos@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:contratos@santoaugusto.rs.gov.br) - CEP: 98.590-000 - Santo Augusto - RS

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

*[Handwritten mark]*

*André*

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

3.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

3.8 O objeto será recebido, mensalmente, pela fiscalização, quanto à execução dos serviços e no que concerne as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e com o FGTS e demais documentos exigidos para pagamento, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento os serviços que estejam em desacordo com as especificações supracitadas no presente contrato.

3.8.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9 Eventuais solicitações, comunicações e/ou notificações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da contratada, a qual é obrigada a confirmar o recebimento. Na hipótese da contratada não confirmar o recebimento, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da notificação para todos os efeitos.

3.10 O documento deverá ser emitido e entregue mensalmente, devendo conter, em local de fácil visualização, as especificações do objeto, a indicação do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

3.11 A contratada deverá atender o Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

#### 4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses), contados da assinatura do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

#### 5 DO VALOR:

O contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 48.620,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e vinte reais)**, durante 12 (doze) meses, totalizando o valor de **R\$ 583.440,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais)** conforme especificado na proposta.

#### 6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, por um período de 12 (doze) meses.

a) Esses pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, depositados na conta indicada pela contratada no documento fiscal. O prazo para o depósito será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças. Esse processo observará os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 12.133/21 e suas alterações. Cabe ressaltar que os pagamentos estão condicionados à entrega do documento fiscal, devidamente atestado pelo(s) fiscal(is) e ratificado pelo(a) secretário(a). Este documento deve comprovar a execução do objeto e o cumprimento das condições estipuladas. No entanto, é importante destacar que a ocorrência de problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos pode impactar o processo de pagamento.

6.2 Como condição para pagamento e anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o fiscal do contrato deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal, atestar a sua autenticidade e anexar a seguinte documentação:

- Documento fiscal, discriminado no corpo, as especificações individuais dos serviços executados, a quantidade, o valor unitário e o valor total, número do contrato, bem como, Banco, Agência Bancária e respectiva Conta para recebimento dos serviços executados;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (Certidão Conjunta Negativa);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3 Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável vigente.

6.4 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, quando for o caso, sob pena de não aceitação. As notas fiscais emitidas em desacordo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Executivo nº 4.345/2022.

6.5 Havendo incorreções na apresentação do documento fiscal e/ou documentos, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.7 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4361 - e-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br - CEP: 88.590-000 - Santo Augusto - RS

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

*[Handwritten signature]*

*André*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

6.8 Não será efetuado pagamento de serviços adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

6.9 A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

**7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação 479/6-1-2089-5000001-333903978, consignada no orçamento vigente.

**8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

8.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

8.1.1 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 9.069/95, combinado com os arts. 2º e 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01;

8.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

8.1.3 Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste;

8.1.4 Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato de que os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

8.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, a adjudicatária poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do preço, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município, cujo pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

8.2.1 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão da execução do objeto contratado. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

8.3 Os pedidos, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverão ser protocolado no Protocolo Geral, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 17h ou via sistema web mediante solicitação de acesso, no endereço [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

**9 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1 Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a) Executar os serviços atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;
- d) A responsabilidade pelo pagamento de transportes, seguros e demais despesas e providências necessárias à execução do objeto contratado;
- e) Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, com a rejeição do aterro/usina da destinação final de resíduos de serviço de saúde;
- g) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos melhores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;
- j) A empresa Contratada é responsável pela correta e adequada destinação final dos resíduos coletados, devendo a mesma comprovar por meio de certificado de destinação final dos resíduos reconhecido pelos órgãos ambientais e conforme a legislação vigente;
- k) fornecer o romaneio de retirada dos resíduos (MTR-Manifesto de Transporte de Resíduos) ou equivalente especificando a classe, tipologia e respectiva quantidade coletada, bem como apresentar o certificado de destinação final dos resíduos, especificando o tratamento dado aos resíduos conforme sua tipologia, assinado pelo responsável técnico da empresa, aplicando-se este procedimento a todas as coletas realizadas. A entrega dos documentos deve ser realizada junto com o documento fiscal;
- l) Seguir rigorosamente todas as normas e legislação vigentes para prestação do serviço contratado, como normas da ABNT, INMETRO, IBAMA e ANTT, entre outras obrigatórias para atendimento legal da prestação do serviço;
- m) Cumprir as Resoluções 420/04 e 701/04 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), e suas alterações, para transporte de resíduos;
- n) A responsabilidade administrativa e financeiramente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e qualquer pessoa em razão da contaminação, acidente ou qualquer outro fato decorrente da execução do serviço, desde a coleta, durante o transporte, inclusive quando da destinação final dos resíduos coletados;
- o) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro de responsabilidade técnica do responsável técnico pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (51) 3781-4361 - e-mail: [contratos@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:contratos@santoaugusto.rs.gov.br) - CEP: 98.590-000 - Santo Augusto - RS

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DÔE SANGUE: SALVE VIDAS"**

Andre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

- p) A responsabilidade por eventuais erros/equivocos no dimensionamento da proposta;  
q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;  
r) Utilizar profissionais habilitados e qualificados na execução dos serviços, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;  
s) Possuir PPAR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);  
t) Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados;  
u) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

9.2 Caberá ao Município:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;  
b) Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;  
c) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;  
d) Atestar o recebimento nas faturas correspondentes;  
e) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;  
f) Notificar a adjudicatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;  
g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela adjudicatária, desde que atendidas às obrigações;  
h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;  
i) Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

**10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;  
II - multa;  
III - impedimento de licitar e contratar;  
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.  
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:  
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;  
II - as peculiaridades do caso concreto;  
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.1 - A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2 - A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

10.1.3 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4 - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.5. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

10.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.5 Também fica sujeita às penalidades dos Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4361 - e-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br - CEP: 98.590-000 - Santo Augusto - RS

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

D

André

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

06  
1

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**10.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade., *sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

**10.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante e/ou contratada o contraditório e a ampla defesa.

**11 DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores abaixo designados, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 4.113/2020.  
**Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Elias da Silva / Paulo Sergio Tonetto de Moura.**

**11.2** Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

**12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**12.1** O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**12.1.1** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

**12.1.2** Pelo Município, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à contratada, excluído o montante das multas a pagar;

**12.1.3** Pelo Município, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) admitir como sócio ou contratar empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de agentes políticos;

**12.1.4** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.111/2020, Decreto Executivo nº 4.113/2020, Decreto Executivo nº 3.980/2018, Decreto Executivo nº 4.345/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Dispensa de Licitação nº 62/2024, de 05 de julho de 2024 (Processo Administrativo nº 168/2024).**

**15 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 09 de julho de 2024.

LILIAN FONTOURA  
DEPIERE:00673995097  
**LILIAN FONTOURA DEPIERE**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

*Andre Tolfo*  
**ANDRE TOLFO**  
Representante Legal  
CONTRATADA

*Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos*  
**GUILHERME RAFAEL KONDRÁ POMPEO DE MATTOS**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 94.281

Testemunhas:

*Paulo Sergio Tonetto de Moura*  
CPF 032.447.020-74

*Andre Tolfo*  
CPF 040.963.1780-93

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone (51) 3781-4381 - e-mail: contratacao@sbtaugusto.rs.gov.br - CEP. 98.590-000 - Santo Augusto - RS

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DÊ SANGUE: SALVE VIDAS"**



# MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

87 613.105/0001-02  
Rua CEL. JULIO PEREIRA DOS SANTOS N° 465 Bairro CENTRO CEP 98.590-000  
Santo Augusto - RS  
(55) 3781-4361

## ORDEM DE COMPRA 1693 / 2024

<b>Tipo de Nota:</b> Ordinária	<b>Data:</b> 09/07/2024	<b>Contrato:</b> 99/2024
<b>Licitação Número/Ano:</b> 62/2024	<b>Processo Administrativo:</b> 168/2024	<b>Aditivo:</b>
<b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação	<b>Tipo Objeto:</b> Outros Serviços	<b>Requisição:</b>
<b>Entidade Proc. Lic.:</b> 400 - MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO		<b>Solicitação:</b>

**Objeto:**  
Contratação de empresa especializada para serviço de coleta de caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município. Concluímos que a contratação é viável, que atende ao interesse público e aos padrões e preços de mercado, bem como que há planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação. Além do mais, a LEI MUNICIPAL N° 3.374, DE 16/04/2024 apresentou como justificativa a presente contratação, o que de fato vem de encontro a presente solicitação.

<b>Informações do Fornecedor</b>		<b>CPF/CNPJ:</b> 46.053.550/0001-70
<b>Razão Social:</b> 373524 - TT ENTULHOS E TRANSPORTES	<b>Cidade:</b> Santo Augusto/RS	<b>Insc. Est.:</b>
<b>Endereço:</b> Rua ERMINIA GONZATTO N° 7	<b>Telefone Comercial:</b>	<b>Bairro:</b> LEONÍZIO GONZATTO
<b>E-Mail:</b>		<b>Fax:</b>

<b> Dotação Orçamentária</b>	
<b>Dotação:</b> 479	
<b>Órgão:</b> 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO	
<b>Unidade:</b> 001 - SERVIÇOS URBANOS	
<b>Ação:</b> 2089 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	
<b>Elemento:</b> 33390397800000000000 - Limpeza e conservacao	
<b>Vínculo:</b> 00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE	

**Finalidade/Justificativa**  
Contratação de empresa especializada para serviço de coleta de caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município. Concluímos que a contratação é viável, que atende ao interesse público e aos padrões e preços de mercado, bem como que há planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação. Além do mais, a LEI MUNICIPAL N° 3.374, DE 16/04/2024 apresentou como justificativa a presente contratação, o que de fato vem de encontro a presente solicitação.

<b>Observação:</b>						
Item	Quant.	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	7	MÊS	76071 - Coleta de Caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município		48.620,00	340.340,00
<b>Valor Acréscimo:</b> R\$ 0,00			<b>Valor Desconto:</b> R\$ 0,00		<b>Total Geral:</b>	<b>R\$340.340,00</b>

<b>Dados da Entrega</b>	
<b>Prazo Entrega:</b>	<b>Serviço Prestado:</b> Fora
<b>Local Entrega:</b> null - null null - null - null	<b>Cond. Pgto.:</b>
I - Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal. II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal. III - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas. IV - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).	

Autorizo os dados acima destacados :

Jonathan Gonçalves Janke  
Secretário



Assinado digitalmente por:  
**JONATHAN GONÇALVES JANKE**  
CPF: 032.447.020-74  
digitalmente 09/07/2024 11:26:45

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/07/2024 ÀS 11:26:45 POR JONATHAN GONÇALVES JANKE - CPF: 032.447.020-74

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:  
Tainara da Rocha Muniz  
Código Identificador:31869A29

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 173/2023**

**ADITIVO:** Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 173/2023.

**MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica n.º 173/2023.

**CONTRATADA:** LP Soluções Comerciais Ltda., CNPJ n.º 18.215.990/0001-40.

**OBJETO:** Reforma da Unidade do Centro de Atenção Psicossocial/Equipe Multiprofissional de atenção Especializada em saúde Mental (CAPS/AMENT).

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Primeira, Item 1.5, do Contrato, para prorrogar a sua vigência por mais 90 (Noventa) dias, a contar de 23/07/2024, **SEM ALTERAÇÃO DE VALOR**, conforme pedido e justificativas contidas no Memorando n.º 661/2024-SEPDE, de 26/06/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Justifica-se a presente renovação para que se possa concluir com êxito todos os serviços discriminados em planilha, e devido às chuvas intensas que estão ocorrendo, não há possibilidade de concluir as etapas externas de obra.

Publicado por:  
Janara Teixeira de Oliveira  
Código Identificador:B376C680

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EDITAL N.º 038/2024 REFERENTE A INTIMAÇÃO PRELIMINAR N.º 2024/181**

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS o contribuinte abaixo relacionado da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados. Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 9 de julho de 2024.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
031.134.940-44	MARCELO JUNIOR MACHADO DA SILVA	1595/2024

**MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL**  
Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:  
Carmem Lúcia Pires Nascimento  
Código Identificador:EA64670A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EDITAL N.º 039/2024 REFERENTE A INTIMAÇÃO PRELIMINAR N.º 2024/031**

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS o contribuinte abaixo relacionado da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados. Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 9 de julho de 2024

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
031.593.510-33	RENATA MUNIZ REITER	152/2024

**MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL**  
Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:  
Carmem Lúcia Pires Nascimento  
Código Identificador:24BE0870

**SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO**  
**SUMULA ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2020**

**SUMULA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**MODALIDADE:** DÉCIMO QUARTO AO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2020

**CONTRATO:** Décimo Quarto ao Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 003/2020

**CONTRATADO:** Conselho Comunitário Pró Segurança Pública - CONSEPRO

**CNPJ:** 89.834.840/0001-63

**OBJETO:** Fica alterado a Cláusula Terceira do Décimo Terceiro Aditivo, substituindo-se a dotação orçamentária.

Publicado por:  
Mariza Pereira Ramos  
Código Identificador:A1AA8E7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 099/2024**

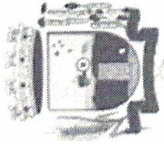
**Extrato do Contrato N.º: 099/2024.** Contratante: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada: TT ENTULHOS E TRANSPORTE. Valor: R\$ 583.440,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais). Vigência: Início: 09/07/2024. Término: 09/07/2025. Licitação: Dispensa de Licitação n.º 62/2024, de 05 de julho de 2024 (Processo Administrativo n.º 168/2024). Dotação Orçamentária: 479.6-1-2089-50(0001-333903978). Objeto: Contratação de uma empresa especializada para coleta de Caixas contendo resíduos de construção Civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto - RS, pelo período de 12 (doze) meses, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município, localizada na localidade Bela Vista, as margens da RS 155, KM 71, em atendimento a Lei Federal n.º 12.305/2010, observando as demais normas estabelecidas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de Resíduos, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução do objeto. Santo Augusto - RS, 09 de julho de 2024.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

Publicado por:  
Jonathan Gonçalves Janke  
Código Identificador:D63695E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 016/2024 (P.A. n.º 149/2024). **Da alteração:** Fica alterado o prazo constante do subitem 17.1 (do Edital), subitem 7.1 (do Termo de Referência) e subitem 6.1 (da Minuta do Contrato), passando a vigorar com a seguinte redação: 17.1 A instituição financeira vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no



**Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO**

Secretaria Municipal de Administração  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO ABAIXO RELACIONADO:**

Declaro para os devidos fins, e em cumprimento ao Decreto Executivo nº 4.113 de 03 de Março de 2020, que recebi a pasta contendo a documentação abaixo relacionada referente ao Contrato nº 099/2024, do qual fui designado (a) fiscal.

Contrato	Empresa	Páginas numeradas	Documentação anexa	Fiscal do Contrato	Recebido por	Data
099/2024	TT ENTULHOS E TRANSPORTES	002 A 009	Contrato nº 099 /2024, assinado; Ordem de compra nº 1693/2024, Publicação Extrato FAMURS e este Protocolo.	Fiscal (Titular/Suplente): Elias da Silva/ Paulo Sergio Tonetto de Moura Administrativo		09/03/24

\*\*\* Favor comunicar ao Gestor de Contratos a data da autorização para início da execução do objeto contratado\*\*\* Em caso de obras e serviços de engenharia.

Decreto Executivo nº 4.113 de 03 de Março de 2020.

ART. 9º A fiscalização administrativa dos contratos será exercida por servidor designado por portaria, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

XI – Controlar os prazos de vencimentos dos contratos de obras ou serviços, entrega de equipamentos e materiais, verificando o cumprimento dos mesmos;

